



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

**Ata da 104ª Reunião Ordinária da
Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**

Data: 8 de Abril de 2014, às 13h30min.

Local: Auditório da FIEMG - Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila Brasília,
Montes Claros - MG.

1 Aos 8 de Abril de 2014, às 13h30min, reuniu-se a URC - Unidade Regional Colegiada do
2 Norte de Minas, no Auditório da FIEMG – Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489 - Vila
3 Brasília - Montes Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros
4 Titulares e Suplentes: como Presidente: Eliana Piedade Alves Machado,
5 Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
6 Jequitinhonha; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
7 SEAPA: Titular: Ricardo Peres Demicheli; - Secretaria Extraordinária para o
8 Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – SEDVAN:
9 Titular: Guilherme Dias Ramos; - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e
10 Política Urbana – SEDRU: 1º Suplente: Antônio Carlos Câmara Júnior; - Secretaria de
11 Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP: 2º Suplente – Leander Efen
12 Natividade; - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG: Titular – Major Paulo Eliedson
13 Veloso; Procuradoria Geral de Justiça – PGJ: Titular: Daniel Oliveira de Ornelas; -
14 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis– IBAMA:
15 Titular: Rafael Macedo Chaves; - Prefeituras Municipais situadas na área de
16 abrangência da URC: Suplente: Edvaldo Marques Araújo – Secretário Adjunto
17 Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros; - Comitês de Bacias Hidrográficas,
18 constituídos e operacionais, e situados, majoritariamente, na área de abrangência da
19 URC: Titular: João Naves de Melo;- Representantes da Federação das Indústrias do
20 Estado de Minas Gerais – FIEMG: Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti; -
21 Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –
22 FAEMG: Suplente: Juvenal Mendes Oliveira; - Representantes da Federação das
23 Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas
24 Gerais – FEDERAMINAS: Suplente: Paula de Lima Souza e Alcântara – Associação
25 Comercial de Montes Claros; Representantes da Associação Brasileira de Engenharia
26 Sanitária – ABES: José Ponciano Neto; - Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia
27 de Minas Gerais – CREA: Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira; Representantes de
28 Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas para a proteção,
29 conservação e melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de
30 Entidades Ambientais – CEEA: Titular: Soter Magno do Carmo – OVIVE –
31 Organização Vida Verde; - Representantes de entidades reconhecidamente ligadas ao
32 ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na Área do meio
33 ambiente e da melhoria da qualidade de vida – Titular: Maria das Dores Magalhães
34 Veloso - UNIMONTES. Um representante de Conselho Municipal de Meio Ambiente,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

35 por sua representação não-governamental: Renan Laughton Milo – CODEMA.
36 Estiveram também presentes o Sr. Gislando Vinícius Rocha de Sousa, Superintendente
37 da SUPRAM NM, Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor de Controle Processual da
38 SUPRAM NM, além de técnicos dos órgãos envolvidos.

39 A **Presidente, Dra. Eliana Piedade Alves Machado**, Superintendente da SUPRAM
40 Jequitinhonha, convida os presentes para ficarem de pé, para a execução do Hino
41 Nacional Brasileiro, abrindo a 104ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada
42 do Norte de Minas.

43 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

44 **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento**
45 **Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Danilo Vieira Júnior.**

46 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

47 A **Presidente** abre o item 3 da pauta e concede 30 min para manifestações dos
48 conselheiros. O **Conselheiro Daniel Ornelas**, representante da PGJ, revela sua
49 satisfação e surpresa pela assunção do Dr. Alceu José Torres Marques (ex-procurador-
50 geral de Justiça) ao cargo de secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
51 Sustentável. Informa que este era o coordenador geral do Centro de Apoio Operacional
52 do Meio Ambiente no Ministério Público de Minas Gerais. Expressa novamente a sua
53 satisfação, como representante do Ministério Público, por esta assunção ao cargo,
54 datado no dia 7 de Abril de 2014, e também a esperança dele, efetivamente, seguir os
55 princípios norteadores do Meio Ambiente como já vinha fazendo em sua atuação como
56 coordenador geral no âmbito do Ministério Público Geral. Espera que este possa exercer
57 seu cargo de forma profícua e de modo que atenda aos interesses do Meio Ambiente. O
58 **Conselheiro Rafael Macedo**, representante do IBAMA, parabeniza a FIEMG pelos
59 seus 80 anos, dizendo “em que pesem as divergências ideológicas institucionais”.
60 Revela um profundo respeito pelos profissionais da FIEMG como o Sr. Ézio Darioli e
61 sua equipe. Expressa sua satisfação por ter tido, com esses, uma experiência boa no
62 ciclo de palestras sobre o atendimento ao público do Cadastro Técnico Federal nos dias
63 25 e 26 de Março. Conta que teve o apoio irrestrito da FIEMG. Acha que esse ciclo se
64 estenderá para outras regiões do Estado o que seria importante para os empreendedores
65 e outras pessoas conhecerem a Legislação e saberem como proceder junto ao Cadastro
66 Técnico Federal com esses importantes instrumentos da Política Nacional do Meio
67 Ambiente. O **Conselheiro Soter Magno**, representante da OVIVE, diz que iria discutir
68 algo que não estaria em pauta, mas acha o momento oportuno e não gostaria de deixá-lo
69 passar sem comentar um assunto que estaria de certa forma em pauta da sociedade
70 montesclarensense e do restante do Norte de Minas. Destaca os tremores de terra ocorridos
71 em Montes Claros na primeira semana de Abril em que destaca o último acontecido no
72 dia 7 de Abril por volta de 11h55min. Conta que os técnicos, em visitas a Montes
73 Claros, falaram que a possibilidade de ocorrer outros tremores próximos de 3.0 era de
74 16%. Declara que isso já “caiu por terra” e demonstra que a teoria nem sempre fala mais
75 alto. Acha que a natureza estaria mostrando quem fala mais alto e que seria preciso
76 muito cuidado com isso. Avisa que iria ler rapidamente um texto que se trata de: “O
77 professor Marcelo Assumpção disse que foi localizada uma “falha geológica” no
78 município, cuja extensão, de três quilômetros, vai da Vila Atlântica até a Serra do Mel
79 (também conhecida como Serra da Sapucaia). Na mesma região, foram identificados os
80 epicentros dos tremores registrados no município”. Explica que essa matéria foi extraída



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

81 do Estado de Minas, feita pelo jornalista Luiz Ribeiro no dia 17 de Dezembro de 2012 e
82 se encontrava disponível para acesso no Google. Diz que iria ler também outra matéria
83 de um professor que veio em Montes Claros e explica para a população de Montes
84 Claros que: "É impossível prever se os tremores vão evoluir em Montes Claros, o mais
85 provável é que ocorram por mais alguns meses, com variação de frequência e
86 intensidade. A chance de ocorrer outro abalo de intensidade próxima a quatro é de 16%
87 em um ano", diz o pesquisador. Ele ainda destaca que abalos desta intensidade não são
88 raros no Brasil e ocorrem com maior frequência no Nordeste do Brasil". Informa que
89 essa matéria estaria disponível também na internet. Conta que o Serviço Geológico do
90 Brasil – CPRM esteve em Montes Claros onde fez um relatório em Agosto de 2012 e
91 destaca os técnicos: Gustavo Meira (pesquisador em geociência), Juliana Morais
92 (pesquisadora de geociência da Faculdade de Goiás), além de outro da Bahia. Informa
93 que, inclusive, já repassou esse relatório para quase todos os conselheiros no ano
94 passado e pede para ler uma parte que se inicia da seguinte forma: "Condomínios: Na
95 base da Serra, há a presença de moradias de alto padrão com risco de atingimentos por
96 possíveis deslizamentos de solo. Embora a Serra seja formada por material
97 relativamente estável e com camada de solo muito delgada". Explica que o que ele
98 desejava dizer a respeito disso era que já existia a suspeita de que blocos de rochas
99 poderiam rolar da encosta da Serra, uma vez que nesta haveria a predominância do
100 afloramento rochoso que se dá aproximadamente a 45 graus de inclinação da Serra.
101 Informa que, naquele momento, a Serra estaria sendo ocupada por condomínios sem
102 levar em consideração além do relatório, todos esses questionamentos feitos. Diz que
103 ele, na condição de conselheiro e conhecedor do problema, não poderia omitir
104 informações importantes para a sociedade montesclarenses, porque se algum dia viesse a
105 acontecer qualquer coisa pior, o que rogaria a Deus para que não acontecesse, ele se
106 sentiria muito mal com ele mesmo. Pede para mostrar imagens que dizem respeito aos
107 abalos e deslizamentos de blocos de rochas da encosta da Serra. Esclarece que isso já
108 ocorreu em alguns pontos e que pelo que foi mostrado estaria sujeito a acontecer em
109 outros. Diz que não se está livre disso. Mostra uma imagem de um bloco de rocha de
110 aproximadamente 3 ou 4 toneladas. Revela que quem conhece, apesar da fotografia
111 estar um pouco comprometida, percebe que, no lado direito e na ponta, seria onde a
112 rocha estaria apoiada. Explica que esses blocos, com os abalos, provavelmente, desceu
113 morro abaixo e não rolou muito porque este caiu em uma parte bem plana. Destaca que
114 ele caiu e parou ali, mas que se caísse numa parte, como se diz na região, "pirambeira
115 abaixo" este desceria e ninguém seguraria um bloco desses de 3 ou 4 toneladas. Diz que
116 se tivesse casa em baixo, o pior poderia acontecer. Apresenta uma fotografia de uma
117 rocha que estaria incrustada ao pé de uma árvore e outra imagem onde se poderia ver,
118 ao fundo, um bloco grande e, em volta dele, pedras menores. Explica que mostrou as
119 imagens somente para ilustrar sua fala e deixa sua preocupação no que diz respeito ao
120 afloramento rochoso na encosta da Serra que como disse, o crescimento urbano com as
121 casas chegando muito próximo desse afloramento ainda continuava. Diz que isso vem
122 justificar o próprio relatório do CPRM de Agosto de 2012. Acrescenta algo também que
123 seria de conhecimento da maioria e que se encontra na SUPRAM para ser analisado, ou
124 seja, se refere ao Projeto de Ocupação da parte alta da Serra da Sapucaia, do Ibituruna
125 ou do Mel. Diz que, como mencionou os próprios técnicos, existe a possibilidade de
126 uma falha geológica embaixo da Serra e acha que os 3 km Norte e Sul da Vila Atlântida
127 que se encontra debaixo da Serra do Ibituruna, Sapucaia ou do Mel chegam exatamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

128 na área onde se pretende construir o grande loteamento conhecido, hoje, como "Mirante
129 Ibituruna" e chamado, antes, de "Projeto Parque". Explica que este seria exatamente o
130 local em que poderia ocorrer falha geológica. Pergunta, aos conselheiros, se era possível
131 construir um loteamento com três mil unidades para servir de moradia daqui 10, 15 ou
132 20 anos, tendo 15 mil pessoas em cima de um buraco ou falha geológica. Diz que
133 aquele momento era de reflexão, discussão e apreciação da sociedade montesclareense e
134 dos órgãos competentes para tal. Explica que desejava somente deixar isso registrado
135 para que essa discussão fosse aberta num momento oportuno e também para que não
136 pudesse se furtar de sua responsabilidade como conselheiro. O **Conselheiro José**
137 **Ponciano**, representante da ABES, diz que iria comentar justamente o que o conselheiro
138 Soter havia falado a respeito do condomínio na base da Serra. Conta que esteve lá no
139 dia 6 de Abril e observou uma grande ferida próxima à mesma cota dos Arautos que,
140 inclusive, na época, foi feito um "show pirotécnico" para tirá-los de lá, sendo que hoje,
141 podem-se ver muros subindo a Serra e máquina trabalhando no local. Explica que o
142 material, presente nesta área, não seria rochoso e que estaria descendo. Diz que o
143 chamam de marga, ou seja, um tipo de rocha misturado com argila. Revela, ao
144 conselheiro Soter que mencionou acerca do condomínio, não saber dizer como isso se
145 passou no CODEMA ou como questão do desmatamento no COPA. Frisa, para o
146 conselheiro Edvaldo, que ninguém sabe da forma como se passou, mas o fato era que
147 isso ocorreu e o condomínio estava sendo construído. Acha que a ferida será maior do
148 que aquela deixada pelos Arautos. Pensa que o poder econômico fala mais alto do que a
149 religião. Parabeniza a Defesa Civil de Montes Claros, principalmente em nome de
150 Mattson Malveira que vem trabalhando com muito comprometimento e vontade.
151 Percebe que a Defesa Civil de Montes Claros estava um pouco desprotegida, mas
152 lembra o que o Prefeito disse a respeito de equipá-la mais. Destaca o ótimo trabalho que
153 a Defesa vem fazendo e a parabeniza novamente. Diz que não poderia deixar de
154 comentar este fato. Fala a respeito do que o conselheiro Soter disse acerca da natureza
155 falar mais alto e questiona o fato de o condomínio se situar justamente em cima da falha
156 mencionada pelo conselheiro, o que poderia ser falado melhor por outra pessoa. Aponta
157 outro assunto muito discutido em Montes Claros que se trataria do epicentro na Vila
158 Atlântida onde existem pessoas de classe média e baixa e destaca outro epicentro
159 localizado dentro de um condomínio nobre de Montes Claros. Questiona o porquê da
160 não existência de comentários acerca desse segundo epicentro e explica que seria
161 justamente para não desvalorizar os imóveis lá presentes. Informa que o epicentro, de
162 fato, se localiza lá e foi registrado, inclusive, no Relatório de Marcelo Assumpção,
163 porém, até naquele momento, o Dr. Marcelo, Lucas e Dr^a. Mônica Von não mostraram
164 exatamente o que estaria acontecendo com estes terremotos em Montes Claros. Explica
165 que estaria chamando de terremotos porque a sua magnitude estava sendo escondida.
166 Frisa que, como o conselheiro Rafael disse, ninguém seria "expert" em abalos sísmicos
167 em Montes Claros. Declara que não haveria um geofísico PhD no negócio e que se
168 tivesse custaria muito caro um Relatório de uma pessoa como esta. Informa que estes
169 abalos sísmicos estariam acelerando o processo da natureza. Diz que ninguém saberia
170 dizer se a culpa seria da fábrica de cimento, pedra, Petra e Imetame, mas acha que a
171 culpa seria dos conselheiros que já aprovaram tanto projetos no conselho. Declara que o
172 Brasil e o Mundo precisam de cimento e gás natural. Questiona qual seria a forma e
173 frisa que isso deveria ser visto. Diz que a UNIMONTES estaria sendo uma "caixa
174 preta", uma vez não mostrou os resultados desse trabalho. Acha que esta teria que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

175 apresentá-los e questionar, ao Sr. Expedito, acerca dos resultados e quem estaria
176 fazendo o tratamento de dados. Declara que haveria pessoas muito capacitadas em
177 Montes Claros. Questiona o que aconteceria se, no futuro, fosse criado o curso de
178 geologia seja na UNIMONTES ou UFMG. Explica que se capacitariam jovens como
179 futuros geólogos e geofísicos que, ao mesmo tempo, estudariam o perfil mitológico do
180 Norte de Minas. Pergunta o porquê disso não estar sendo levado para a Prefeitura para
181 que chegue, na Defesa Civil, a informação do que estaria acontecendo. Acha que se
182 preocupam com muitas coisas como o loteamento na margem próxima ao Anel
183 Rodoviário que foi aprovado, mas depois ninguém fala nada. Diz que o próprio
184 Ministério Público poderia ajudar e ajuizar essa pesquisa como, por exemplo, no fato de
185 denunciar e procurar saber qual empresa estaria praticando atividade lesiva ao Meio
186 Ambiente e trazendo essas preocupações para Montes Claros e o restante do Norte de
187 Minas que já as sente em um raio muito longo. Cita outra questão que se tratava da
188 degradação dos rios de Minas Gerais. Comenta um fato que chegou a escrever na coluna
189 do montesclaros.com sobre o que o IEF disse, quando a ANA citou o IGAM e o IEF
190 que no caso deste último revelou não ser de sua responsabilidade cadastrar e recuperar
191 nascentes. Complementa que estes ajudariam no caso de alguém pedir cerca, arame ou
192 uma muda, mas afirmam não ser função tanto do IGAM quanto do IEF catalogar e
193 proteger as nascentes. Pergunta o porquê da criação de parques estaduais. Diz que não
194 sabia se a Sr.^a Ana Elisa estaria lá, mas que se estivesse um representante do IEF, este
195 explicaria melhor sobre a criação dos parques estaduais, com argumento de proteger
196 nascentes, sendo que, ao mesmo tempo, as duas autarquias dizem não serem de suas
197 responsabilidades. Frisa a questão de ninguém dizer nada. Afirma que a matéria consta
198 no jornal, inclusive, com destaque de Luiz Ribeiro e Gustavo. Declara que deveria se
199 rever o que o governo deseja, pois este estaria jogando a sua responsabilidade toda para
200 a SUPRAM. Explica que tudo que era de responsabilidade do IGAM, IEF e FEAM
201 estaria chegando a SUPRAM e sobrecarregando o trabalho dela, sendo que as
202 autarquias falaram que não haveria mais nada a se fazer. Pergunta de quem seria a
203 competência. Comunica que estaria em pauta do Estado de Minas nesta segunda semana
204 de Abril a matéria de todas as degradações dos rios e que, inclusive, haveria um
205 comentário seu do dia 8 de Abril no jornal. Conta que não houve comentários do Rio
206 Doce, São Norberto e Pacuí que estariam se degradando com suas areias, mas que
207 estes rios afluentes do Rio São Francisco entrariam em pauta. Diz que iria conversar
208 depois com o Dr. Daniel sobre como fariam isso e quais os “caminhos das pedras”
209 seguiria de forma que o Ministério Público o ajudasse a identificar as causas desses
210 tremores em Montes Claros. Diz que esse “papo de aranha” em que se menciona ter
211 uma falha localizada a 2 km de profundidade do Sudeste para o Oeste e que depois, no
212 outro dia, negam que estaria de Sudeste para Oeste, mas sim do Norte para Oeste.
213 Declara que todos os dias mudam a posição da falha e também a magnitude do tremor,
214 dizendo que seria de 4.0 3.5 ou 2.0, ou seja, sempre refazem. Pede para que
215 compreendam sua indignação porque não se tratava de um problema só de Montes
216 Claros. Afirma que isso estaria virando, num termo bastante pejorativo, “sacanagem”. O
217 **Conselheiro Major Paulo Eliedson**, representante da PMMG, propõe, aos
218 conselheiros, confeccionarem uma moção de forma que abranja os demais conselhos na
219 esfera Municipal e também Estadual englobando o CODEMA e outros conselhos para
220 que desta forma, se manifestassem sobre a questão da aplicação do art. 6º do Código
221 Florestal do qual haveria um chamamento a responsabilidade do poder executivo em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

222 todos os níveis. Entende que esse artigo se trataria de um complemento ao art. 4º que
223 trata das Áreas de Preservação Permanente. Diz que o art. 6º retrata o seguinte:
224 “Consideram-se, ainda, de preservação permanente quando declaradas de interesse
225 social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras
226 formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:”. Diz que
227 haveria várias finalidades e destaca uma delas que seria: “conter a erosão do solo e
228 mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha”. Informa que em pouco
229 tempo receberiam, para análise, uma avaliação para instalação de um grande
230 empreendimento na cidade e conforme altura do Mirante na Serra do Ibituruna ou Mel.
231 Diz que inclusive, estavam sendo discutido lá, se seria Área de Preservação Permanente
232 ou não, pois se fosse nunca deixará de sê-lo, porque uma vez APP, sempre APP. Conta
233 que, ainda, existem dúvidas com relação à questão da angulação, ou seja, se poderia
234 utilizar a denominação de serra, morro ou encosta. Diz que estas brechas deixam
235 caminhos abertos para que os empreendedores se utilizem dessas lacunas para poderem
236 propor empreendimentos absurdos como estes que além de deteriorar os paisagismos da
237 Cidade, coloca em risco a vida das pessoas, sendo que haveria instrumentos capazes de
238 poder fazer frente a essas intervenções. Volta a propor uma moção, ao conselho, até
239 porque é dirigida por eles, para que pudessem se manifestar sobre a necessidade ou não
240 de aplicar o artigo 6º e a partir daí, após as manifestações e com mais segurança,
241 apresentar um requerimento no primeiro momento para o chefe do poder executivo
242 municipal com possibilidade de estender e galgar para as demais esferas. Explica que
243 poderiam participar da comissão para elaborar o texto. Pergunta se haveria mais alguém
244 que gostaria de enriquecer isso. Informa que teve conhecimento, nesses dias, sobre a
245 existência do Conselho de Meio Ambiente na Câmara Municipal. Acha interessante ser
246 destinatário desse documento em que cada um faz a sua manifestação sobre a
247 necessidade ou não desse artigo 6º o que seria bastante simples. A **Presidente** pergunta
248 se a moção seria feita e julgada naquele momento. O **Conselheiro Major Paulo**
249 **Eliedson** responde que sim. Diz que não seria feito um texto, mas caso os conselheiros
250 achassem ser isso viável, uma comissão poderia ser formada para elaboração dessa
251 moção. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti**, representante da FIEMG, agradece ao
252 conselheiro Rafael pelo que disse da FIEMG e também presta seus agradecimentos ao
253 IBAMA pela parceria que havia fazendo e levando, aos empreendedores, a importância
254 do preenchimento do Cadastro Técnico Federal. Informa que fizeram essa parceria e
255 evento em Montes Claros, Belo Horizonte, Uberlândia e Ipatinga para levar o
256 conhecimento a todos os empreendedores e provavelmente o fariam em outras regionais
257 da FIEMG. Parabeniza o IBAMA pelos seus 25 anos. Diz que, inclusive, dentro de toda
258 essa parceria, recebeu, no início do ano, um convite o qual não esperava, inclusive, na
259 semana de comemoração do IBAMA em Belo Horizonte em que foi convidado a fazer
260 uma palestra, para os analistas ambientais, sobre a Lei Florestal Mineiro 20.922. Conta
261 que foi muito interessante, apesar de fazer palestras no Estado inteiro há quatro ou cinco
262 anos. Diz que foi a primeira vez que o público presente não era em sua maioria,
263 composto por empreendedores, mas sim pelo órgão ambiental. Explica que apesar de as
264 outras palestras serem para um órgão ambiental, esta foi a primeira vez, exclusivamente,
265 para este. Diz que gostou muito do convite. O **Conselheiro Guilherme Augusto**,
266 representante do CREA, se coloca na condição de professor da UNIMONTES assim
267 como o conselheiro Renan para de defender essa instituição. Diz que até entende a
268 palavra e a vontade do conselheiro Ponciano de relacionar a falta de informação sobre



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

269 os tremores à Universidade, mas acha que esta é produtora de dados e não uma
270 salvadora da Pátria nem da defesa social. Explica que estaria dizendo isso porque no dia
271 7 de Abril houve uma reunião em que esteve com os professores Expedito e João
272 Canela onde ficou claro que estariam imputando à UNIMONTES, um assunto que não
273 seria dela. Esclarece que esta foi convidada a montar dois sismógrafos que produzem
274 dados e os quais devem ser cruzados, responsabilmente, com pelo menos 10 estações
275 no país inteiro para estabelecer uma informação. Diz que como o amigo Ponciano a
276 quem tem muita consideração disse, a Universidade não vai passar os dados porque não
277 haveria profissionais habilitados para a leitura das informações. Explica que esta passa,
278 todos os dias, as informações para a UNB. Informa que existe uma instituição
279 responsável pela defesa que já deveria ter o plano de contingência para essas questões.
280 Declara que, na verdade, imputam à Universidade a obrigação de dar repostas, sendo
281 que esta não tem obrigação para esse tipo de evento. Diz que a Universidade tem que
282 coletar dados e produzir informações sem passá-los na forma de pânico para a
283 sociedade. Frisa que se a UNB colocou, inicialmente, 4.2 e depois, fez um ajuste para
284 3.9 seria porque estaria fazendo um levantamento e acompanhamento disso lá. Diz que
285 desejava deixar bem claro, para a sociedade, que a Universidade produz dados a partir
286 da ciência e pede para a conselheira Marias das Dores confirmar isso. Acha que não
287 deveriam ser montados planos de contingenciamentos. Esclarece que não há geofísicos
288 na Universidade, mas existem profissionais capacitados em outra área e ainda sim
289 encontraram a instituição como uma complicação disso. Informa que seria a Defesa
290 Civil que passa essa informação. Deixa claro que a informação sai somente de uma
291 pessoa. Informa que isso se trata da Teoria da Comunicação Social. Diz que quanto
292 mais se fala do fato de o tremor ser isso ou aquilo, mais pânico se gera. Frisa que a
293 Universidade não fica mostrando dados porque não se pode dizer se foi 4.2 ou 3.5.
294 Observa que estavam colocando a Universidade para dar essas respostas. Fala que a
295 Universidade não sabe se, por exemplo, vai cair um prédio ou problemas desse tipo
296 porque os estudos, nessa área, estariam apenas começando. Diz que não estariam
297 representando a Universidade no conselho, mas sim o CREA. Declara que desejou
298 somente esclarecer este assunto para todos. Frisa o fato de a UNIMONTES não ser uma
299 caixa preta. Destaca para o conselheiro Ponciano que seria o contrário e que não existe
300 instituição mais transparente que a Universidade na produção e informação de dados.
301 Esclarece que esta não seria irresponsável de prestar uma informação sem ter o domínio
302 completo sobre ela. O **Conselheiro Renan Milo**, representante do CODEMA, diz que
303 gostaria de comentar com relação aos abalos sísmicos em Montes Claros, mas antes
304 pede licença para a Prof.^a Maria das Dores, representante da Universidade. Deixa claro
305 que ele como servidor da Universidade e professor do Centro de Estudos do qual o
306 Observatório Sismológico na região estaria vinculado, tem a obrigação de prestar alguns
307 esclarecimentos. Informa que primeiramente a Universidade é parceira da UNB, ou seja,
308 estariam somente ajudando o Observatório Sismológico Nacional que seria o órgão
309 responsável por prestar todas as informações necessárias a qualquer tipo de abalo no
310 território do país. Esclarece que a Universidade seria apenas uma parceira porque foi
311 encontrado esse tipo de evento nesta região. Comunica da existência de um documento
312 formulado por dois doutores (os Profs. Marcelo Assumpção da USP e Lucas Barros da
313 UNB) que foram os responsáveis pelo Observatório Sismológico Nacional. Declara que
314 eles afirmaram, categoricamente, que existe uma falha geológica no cristalino abaixo do
315 Maciço Calcário em Montes Claros, explicando que com essas acomodações de terra, os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

316 abalos aconteceriam esporadicamente nesta Cidade. Informa que isso não seria
317 novidade em Montes Claros e que já ocorrem há alguns anos, porém, de alguma forma,
318 passou a se ter com mais frequência. Corroborar a fala do conselheiro Guilherme
319 Augusto, dizendo que a Universidade não pode estar, a todo o momento, repassando
320 esses dados para a sociedade porque o responsável por isso é o Observatório
321 Sismológico Nacional. Comenta que hoje em dia estaria na moda as pessoas baixarem
322 aplicativos em celulares e os colocarem em cima de mesas para registrar os tremores de
323 terra no Município. Cita um aplicativo, muito baixado, que se trata do decibelímetro
324 para medir ruídos sonoros pela Cidade, sendo que se existem equipamentos aferidos e
325 calibrados para se registrar e fazer essas medições. Diz que seria muito fácil chegar ao
326 conselho e jogar a culpa na Universidade como o conselheiro Ponciano fez e disse sobre
327 o fato de se ter um corpo de profissionais formados nesta área. Explica que a instituição
328 não se deve furtar a essas respostas porque, primeiramente, não precisa e nem deve
329 alarmar a população, já que esta se trata de uma questão que causa pânico nas pessoas.
330 Diz que não se pode inventar coisas e falar que seria por falta de informação, dizendo
331 que o abalo seria uma coisa e depois registrar outra. Conta que no primeiro momento
332 soltaram na imprensa que foi 4.2, mas seria preciso entender que esses tremores são
333 medidos por uma gama de sismógrafos instalados no território nacional. Informa que
334 todos os sismógrafos, inclusive, os dois comprados pela Universidade, na região, são
335 apenas e tão somente uma malha de aparelhos que emitem uma frequência ou onda que
336 precisa ser analisada e melhor especificada para que fossem divulgadas as informações
337 de forma corretas para a população. Acha que não adianta ficar fazendo terrorismos e
338 dizer que Montes Claros estaria com “recalque de água” e com pedreiras causando
339 problemas, pois haveria um documento formulado pela Observatório Sismológico
340 Nacional afirmando da existência de uma falha geológica na região. Diz que seria
341 necessário ter consciência e de certa forma maturidade para retratar esses dados, pois
342 não se pode ficar “soltando palavras ao vento”. Destaca o fato de se ter
343 comprometimento com essas coisas, já que são muitas sérias. Declara que existe
344 pessoas sérias trabalhando com isso e que a Universidade estaria aberta para quem se
345 interessasse. Informa que estariam acompanhando todos esses eventos ocorridos na
346 região e que, como o professor Guilherme Augusto disse, não se tem que estruturar uma
347 força tarefa para sair socorrendo pessoas até porque isso não é função da Universidade
348 que produz ciência. Diz que ela estaria tentando trabalhar com dados científicos que são
349 físicos como as ondas radiadas por fraturas existentes nas rochas. Frisa que a
350 Universidade não estaria se furtando quanto a isso, mas acha que deveriam se reportar a
351 um órgão federal responsável por prestar essas informações. Destaca que não se pode
352 divulgar dados dos quais não são responsáveis por eles e que são apenas mais uma
353 instituição que trabalha junto ao Observatório Sismológico Nacional no fornecimento
354 desses dados para que as pessoas possam entender todos esses fatos que estão ocorrendo
355 na região. O **Conselheiro Edvaldo Marques**, Secretário de Meio Ambiente, apresenta
356 uma posição sua e do Prefeito com relação ao empreendimento na Serra, destacando o
357 que aconteceu no final do mandato anterior sobre o projeto de Lei aprovado que
358 contemplou a área de expansão urbana de Montes Claros. Diz que esse projeto estaria
359 sendo questionado por vários órgãos, inclusive, pelo próprio Ministério Público, em que
360 confirma com o Dr. Daniel. Conta que numa reunião em que participou juntamente com
361 o Prefeito Ruy e Dr.^a Aluisia, representando o Ministério Público. Diz que a Dr.^a Aluisia
362 lhes fizeram recomendações e destaca o fato de rever essa questão, destacando que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

363 Prefeito já se prontificou a revogar esta Lei. Frisa que, caso seja tecnicamente
364 comprovado que não foi feita uma área de expansão urbana como se exige a Lei ou que
365 teve todo um cumprimento que não foi seguido para esse projeto ser aprovado na
366 Câmara, o Prefeito já se prontificou a revogar. Diz que o que iria falar acerca da Serra
367 vai até de encontro com a proposta do conselheiro Major Paulo. Conta que ele e a Dr.^a
368 Aluisia chegaram a comentar com o Prefeito Ruy, durante a reunião, que o ideal seria
369 tombar a Serra. Diz que o Prefeito aceitou a ideia e que, inclusive, a comprou. Pensa
370 que essa moção, realmente, valeria a pena porque ratificaria novamente a moção já feita
371 diretamente, entre aspas, ao Prefeito. Acha isso oportuno e frisa que o que estariam
372 observando serviria como prova. Declara que a Serra remonta o próprio nome de
373 Montes Claros, já que há montes e serras no entorno do perímetro urbano. Declara que
374 ficaria feliz se, realmente, conseguisse tombar a Serra. Volta um pouco à questão do
375 licenciamento e diz para o conselheiro Ponciano que, na verdade, haveria um critério
376 para aprovação principalmente desse caso específico do condomínio. Conta que nessa
377 semana, inclusive, a própria Dr.^a Aluisia fez uma denúncia, nesse mesmo momento, de
378 um loteamento aprovado na Serra onde mandaram uma fiscalização e constataram que
379 estavam dentro do que foi aprovado. Diz que parecia não haver o projeto aprovado pela
380 Prefeitura, mas fizeram uma notificação, solicitando que o mesmo se embargasse
381 enquanto não fosse feito junto a Secretaria de Infraestrutura. Explica que seria através
382 dessa forma que vem buscando fazer sua parte junto a Secretaria de Meio Ambiente. O
383 **Conselheiro José Ponciano** diz que se existia embargo nessa obra, esta já havia
384 acabado, e que, naquele momento, sobrava apenas a ferida vigiada por todos. Acha que
385 isso se tratava de uma coisa e a questão de embargar, outra, porque falava-se tanto do
386 condomínio, mas a questão de desgastar a Serra por baixo, ninguém dizia nada e depois
387 discutiam por causa de "osso". Diz que se isso constasse em artigo, qualquer
388 condomínio deveria ser embargado. Deixa claro, para os conselheiros Guilherme, Renan
389 e Marias das Dores, que não se colocou em suspeição a idoneidade da UNIMONTES.
390 Explica que não quis dizer que esta seria uma "caixa preta", mas sim que os dados
391 sísmológicos não são passados rapidamente para UNB com o auxílio da internet, nem
392 para a Defesa Civil ou qualquer órgão e ainda para o Corpo de Bombeiros que criou um
393 grupo para elaboração, dentro de Montes Claros, de um mapa de risco. O **Conselheiro**
394 **Renan Milo** diz, ao conselheiro Ponciano, que não era preciso passar dados para
395 ninguém. O **Conselheiro José Ponciano** pede respeito e diz, ao conselheiro Renan, que
396 quando se fala dessa forma acerca dos dados, seria porque ninguém os possuía. Acha
397 que o "alvorço" todo em Montes Claros seria por causa da falta de dados. Explica que
398 não se tratava do fato da UNIMONTES estar passando ou deixar de passar esses dados,
399 mas, justamente, porque a população não tem essa informação e nem sabe o que estaria
400 acontecendo e o que movimenta esse bloco cárstico, ou seja, se seria uma falha
401 geológica ou por causa da exploração de gás ou água. Frisa que não teve a intenção de
402 colocar a idoneidade dos professores e da Universidade em suspeição. A **Presidente** diz
403 que a situação era muito relevante e por isso que não viu problema em exceder esses 30
404 min previstos no regimento, mas com a proposta do conselheiro Major Paulo de fazer
405 uma moção, os conselheiros poderão conversar mais sobre o assunto nas próximas
406 reuniões. Explica que, infelizmente, não poderiam ultrapassar tanto assim o prazo
407 regimental.

408 **4. Exame da Ata da 103ª RO de 11/03/2014.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

409 A **Presidente** passa para o item 4 da pauta que se trata do Exame da Ata da 103º RO
410 realizada no dia 11/03/2014. O **Conselheiro Rafael Macedo** pede para substituir, onde
411 consta “1º Suplente” por “Titular” na linha 13. Pede para acrescentar a palavra “não”
412 que foi suprimida, na linha 233, na frase “Diz que “não” deveria ocorrer, ainda mais, a
413 prorrogação dos prazos estabelecidos” em que esclarece ser contra a prorrogação dos
414 prazos. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que, na linha 12, consta que ele seria o “2º
415 Suplente”, porém já havia se tornado “ Titular” na época. Pede para corrigir, na linha
416 1.240, a data constada como “19 de Novembro de 2013” para “11 de Março de 2014”.
417 A **Presidente** coloca em votação o Exame da Ata da 103ª, dizendo que os conselheiros
418 favoráveis à aprovação da Ata da 103ª Reunião com as alterações destacadas pelos
419 conselheiros Rafael Macedo e Daniel Ornelas permaneciam como estavam.
420 APROVADA.

421 **5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a** 422 **Licença de Instalação:**

423 5.1 Sobrado Construção Ltda. - Obras civis e montagens para construção da barragem
424 de aproveitamento múltiplo de Jequitaiá; usinas de produção de concreto comum -
425 Jequitaiá/MG - PA/Nº 35698/2013/001/2014 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.
426 Destaque para: PGJ e SUPRAM.

427 **6. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva:**

428 6.1 Posto Dangelis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG -
429 PA/Nº 08387/2013/001/2013 - Classe 5 - Apresentação: Supram NM. Destaque para:
430 PGJ.

431 **7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação:**

432 7.1 Santa Helena Energia S/A / PCH Santa Helena - Barragens de geração de energia
433 hidrelétrica - Lassance/MG - PA/Nº 12626/2006/003/2013 - Classe 3. Apresentação:
434 Supram NM. Destaque para: PGJ.

435 **8. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva:**

436 8.1 LB Madeiras Ltda. ME - Tratamento químico para preservação de madeira -
437 Buritizeiro/MG - PA/Nº 14259/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram NM.
438 Destaque para: CREA e PGJ.

439 **9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença** 440 **de Instalação:**

441 9.1 Santa Helena Energia S/A / PCH Santa Helena - Barragens de geração de energia
442 hidrelétrica - Lassance/MG - PA/Nº 12626/2006/002/2008 - Condicionante 07 - Classe
443 3. Apresentação: Supram NM. Destaque para: PGJ.

444 **10. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da** 445 **Revalidação da Licença de Operação:**

446 10.1 Ligas de Alumínio S/A - LIASA - Produção de ligas metálicas (ferro ligas) -
447 Pirapora/MG - PA/Nº 00050/1979/004/2009 - Classe 3. Apresentação: Supram NM.
448 Destaque para: PGJ.

449 **5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a** 450 **Licença de Instalação:**

451 5.1 Sobrado Construção Ltda. - Obras civis e montagens para construção da barragem
452 de aproveitamento múltiplo de Jequitaiá; usinas de produção de concreto comum -
453 Jequitaiá/MG - PA/Nº 35698/2013/001/2014 - Classe 3 - Apresentação: Supram NM.

454 O **Conselheiro Daniel Oliveira** diz que, na verdade, não haveria dúvidas quanto ao
455 empreendimento e que seu destaque era sobre o requerimento da SUPRAM. Conta que,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

456 na 106ª Reunião do Alto São Francisco, o DNPM recomendou a SUPRAM e acatou,
457 naquela oportunidade, que onde existisse fornecedores de matéria-prima em suma de
458 produtos minerais, nos empreendimentos, que constasse, no Parecer Único, o nº do
459 processo DNPM ou CNPJ do empreendedor. Explica que isso serviria para poder
460 conferir a regularidade da guia de utilização. Conta que, no Parecer Único, referente a
461 este empreendimento em que se estava discutindo, constava somente o nome do
462 empreendedor e o número da AAF e que dessa forma, não era possível analisar essa
463 guia de utilização do fornecedor. Diz que o sua manifestação não seria quanto ao
464 procedimento em si e deixa o requerimento para o futuro. **Yuri Trovão**, Diretor de
465 Controle Processual da SUPRAM NM, avisa que este era, justamente, o destaque que a
466 equipe técnica, representada por Cláudia, iria fazer. Diz que esse processo se tratava de
467 uma concreiteira que, ainda, não tinha o DNPM. Explica que essa dragagem seria pela
468 correção que teriam de fazer, pois o empreendedor deveria ter a DNPM o que, aliás, tem
469 relação com o artigo 3º do Código Minerário que diz respeito à área de desmonte e de
470 edificações os quais estariam isentos de apresentar o DNPM, mas, ainda assim, teriam
471 que apresentar um documento que os isentassem disso. Esclarece que em virtude dessa
472 ausência ou da dispensa pelo próprio DNPM, de fato, eles poderiam não ter. Informa
473 que não havia sido deferida a outorga com relação à dragagem e a AAF para extração da
474 areia. Diz que nesse caso, o empreendimento, se quisesse, levando em consideração o
475 seu funcionamento, teria que adquirir areia de quem estava regularizado naquele
476 momento. A **Presidente** pergunta se a Sr.ª Cláudia gostaria de se manifestar. **Cláudia**,
477 representante da equipe técnica da SUPRAM NM, informa que, na página 3, onde
478 constava a origem das matérias-primas para fabricação de concretos, incluir-se-ia uma
479 frase da seguinte forma: “Estamos aguardando a declaração do DNPM”. Explica que o
480 próprio empreendedor ficou na dúvida se este era caso de declaração ou do DNPM,
481 justamente, por se tratar de uma obra pública. Diz que nesse caso, seria o próprio
482 DNPM que se manifestará acerca disso. Complementa que, posteriormente, haveria
483 escrito “formalização da alteração ambiental de funcionamento”. A **Presidente** pergunta
484 se existia alguma dúvida e não havendo questionamentos, coloca em votação o item 5.1,
485 dizendo que os “conselheiros favoráveis à Concessão da Licença Prévia concomitante
486 com a Licença de Instalação referente ao item 5.1. Sobrado Construção Ltda”
487 permaneciam como estavam. CONCEDIDA.

6. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva:

489 6.1 Posto Dangelis Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Montes Claros/MG -
490 PA/Nº 08387/2013/001/2013 - Classe 5 - Apresentação: Supram NM.

491 O **Conselheiro Daniel Ornelas** informa que iria se manifestar a respeito da
492 condicionante nº 20 em que se tratava de: "Apresentar diagnóstico/laudo sobre a
493 contaminação constatada no córrego intermitente e as coordenadas deste córrego ...".
494 Explica que ao se levar em consideração essa condicionante pode-se concluir que houve
495 uma contaminação constatada, apesar de não haver essa informação no Parecer Único.
496 Sugere a alteração da condicionante para a seguinte forma: "Apresentar o diagnóstico/
497 laudo sobre a contaminação constatada no córrego intermitente nas coordenadas tais,
498 acompanhado de projeto de descontaminação do local, com cronograma de execução
499 elaborado e executado por profissional habilitado, com respectiva ART. O projeto deve
500 contemplar o monitoramento da contaminação do córrego até que este seja considerado
501 recuperado (não contaminado)". **Cláudia** diz que com relação a essa condicionante,
502 uma técnica que foi fazer essa vistoria na época, detectou, junto à equipe, um material



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

503 parecido com uma gruta seca que estava úmida, mas não sabia se era por causa da água
504 ou qualquer outra coisa. Conta também que esta, ainda, apresentava uma coloração
505 escura a qual não puderam identificar e assim, pediram, ao empreendedor, para
506 investigar a origem desse material. Acha que isso foi até causa de destaque e conta que
507 o empreendedor também não conseguiu identificar a origem desse líquido e por isso, a
508 condicionante permaneceu, já que esse material estaria na divisa da propriedade do
509 empreendedor. Diz que não tinham certeza se o material seria desse empreendedor ou
510 de outra pessoa e por causa disso, mantiveram a condicionante para que a investigação
511 pudesse ocorrer depois. Explica que a partir do momento em que houve a vistoria e
512 detecção de algo não identificado, deve-se pedir, ao empreendedor, para provar se
513 aquele material seria dele ou não. Destaca que essa era a causa da condicionante
514 continuar. O **Conselheiro Guilherme Guimarães** pergunta se o Projeto de Sistema de
515 Tratamento de Efluentes Sanitários existia, já que não viu isso no processo. Questiona
516 se seria LP ou LI. **Cláudia e a Presidente** informam que se trataria de uma questão de
517 Instalação Corretiva. O **Conselheiro Guilherme Guimarães** explica que fez a pergunta
518 somente para saber mesmo até porque não viu o comentário sobre o Sistema de
519 Tratamento Sanitário. Questiona se este, de fato, existe. **Cláudia** responde que não e
520 explica que, como estava em fase de Instalação, o Tratamento de Efluentes Sanitários
521 será tratado no Projeto de Instalação. Informa que este possui, entre aspas, meio que
522 provisório, uma fossa séptica e que, inclusive, quem tratará disso será uma empresa
523 contratada, a “Urbana Desentupimento e Detetização para Sucção da Fossa”. Esclarece
524 que não seria somente uma fossa séptica, um filtro e também sumidouro. Conta que
525 teria uma fossa que acumularia o material e depois passaria pela sucção. Frisa que isso
526 ocorrerá durante a Fase de Instalação do empreendimento. Destaca que o
527 empreendimento em si terá todo o material como a fossa séptica e outros. Informa que
528 estes fatos seriam provisórios para Instalação. O **Conselheiro Guilherme Guimarães**
529 diz que conhece a empresa e sabe muito bem de sua responsabilidade, mas o que a Sr.^a
530 Cláudia havia falado lhe chamou a atenção. Pergunta se a empresa de resíduos era
531 licenciada. **Cláudia** informa que não teve tempo para investigar a empresa, mas esta
532 possuía documento e CNPJ corretos. Avisa que poderia trazer algo com relação à
533 situação dessa empresa nas próximas reuniões para o conselho. O **Conselheiro**
534 **Guilherme Augusto** destaca que não seria nem para os conselheiros mesmo, mas sim
535 para a própria equipe. **Cláudia** destaca que seria importante dar satisfações para os
536 conselheiros, já que são estes que analisam o processo. A **Presidente** pergunta se o
537 empreendedor queria se manifestar com relação à alteração da condicionante proposta.
538 **Wesley**, representante do Posto Dangelis, menciona o que Cláudia havia dito sobre a
539 contaminação e diz que ele, como engenheiro ambiental, fez um trabalho em campo e
540 pôde verificar que, realmente, existia uma gruta seca próximo ao local que foi colocado
541 como córrego intermitente. Conta que foi no leito deste e procurou um ponto em que
542 pudesse identificar a contaminação. Declara que fez até um diagnóstico/laudo que foi
543 enviado para a SUPRAM. Informa que, neste laudo, colocou, inclusive, conforme o seu
544 entendimento, que seria ideal que as investigações continuassem sendo feitas, ou seja,
545 que fossem realizadas novas análises e também novos monitoramentos. Diz que com
546 relação à empresa, esta possuía todas as licenças e que, portanto, seria licenciada para
547 isso. O **Conselheiro Rafael Macedo** diz que estava verificando as fotografias e que a
548 imagem 3 lhe chamou muita atenção. Relata que, nessa fotografia, pode-se ver um
549 indivíduo arbóreo suspenso e obviamente, preso pelas raízes. Informa que houve uma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

550 alteração da condição topográfica original e que a árvore ficou com as raízes expostas e
551 com torrão em volta destas. Deixa claro que isso não seria recomendável do ponto de
552 vista silvicultural porque com o tempo essa árvore perderia a condição de umidade
553 naquele torrão aéreo elevado e a tendência dela seria morrer, secar, etc. Complementa
554 que além disso, todo fruto dessa árvore não “vingaria” porque, em volta desta, lhe
555 parece que vai ser pavimentado. Pergunta se essa seria uma exceção da regra, se existem
556 outros indivíduos arbóreos nessa condição e o qual seria a proposta do técnico da
557 SUPRAM para poder mitigar este tipo de impacto sobre a vegetação arbórea
558 remanescente na área. **Cláudia** responde que, nesse caso e em outros também de
559 supressões que venham a ocorrer no empreendimento, estariam sugerindo algumas
560 compensações constatadas, inclusive, na página 10. Sugere também ampliar a área de
561 Reserva Legal do empreendimento, pois foi computado um córrego intermitente dentro
562 da área de APP. Explica que seria por isso que pediram para compensar essa área de
563 Reserva Legal. Conta que o empreendedor já se dispôs a adquirir uma área bem maior
564 do que foi sugerido para compensar a Reserva Legal. Diz que com relação às espécies
565 suprimidas, iria ler um trecho da proposta a qual se referia: “Segundo Inventário
566 Florestal - Apresentar, no plano de utilização pretendida e anexada ao processo, o
567 número de indivíduos na área total do empreendimento da espécie Gonçalo Alves que é
568 de 40 e de Aroeira do Sertão de 10 indivíduos, portanto, com uma medida
569 compensatório em que deverá haver 10 plantios de Gonçalo Alves e 10 indivíduos
570 Aroeira do Sertão, com apresentação de projeto de plantio junto a SUPRAM”. Explica
571 que todas as supressões dos indivíduos Gonçalo Alves e Aroeira do Sertão que serão
572 suprimidos na área, também serão compensados pelo empreendimento. O **Conselheiro**
573 **Rafael Chaves** pergunta se essas árvores seriam mesmo indivíduos de Gonçalo Alves e
574 Aroeira. Destaca o fato de elas poderem ser suprimidas ou não, já que será feita uma
575 compensação. **Cláudia** responde que sim e que por isso foram deixadas desta forma.
576 Revela que, durante a terraplanagem, não sabia se foi orientação da pessoa responsável
577 deixar essas espécies, mas diz que eram para serem suprimidas, uma vez que constava,
578 no Inventário, essa supressão e por isso, ocorreria a compensação. A **Presidente**
579 informa que colocaria em votação o item 6.1 e depois votariam na condicionante. Diz
580 que “conselheiros favoráveis à Concessão da Licença de Instalação Corretiva para o
581 empreendimento 6.1 Posto Dangelis Ltda permaneciam como estavam. APROVADA”.
582 Coloca em votação a condicionante nº 20 dizendo que os conselheiros favoráveis à
583 condicionante nº 20 do Parecer Único conforme a proposta apresentada pelo conselheiro
584 Dr. Daniel Ornelas, representante da PGJ, permaneciam como estavam. APROVADA.

585 **7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação:**

586 7.1 Santa Helena Energia S/A / PCH Santa Helena - Barragens de geração de energia
587 hidrelétrica - Lassance/MG - PA/Nº 12626/2006/003/2013 - Classe 3. Apresentação:
588 Supram NM.

589 **9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença** 590 **de Instalação:**

591 9.1 Santa Helena Energia S/A / PCH Santa Helena - Barragens de geração de energia
592 hidrelétrica - Lassance/MG - PA/Nº 12626/2006/002/2008 - Condicionante 07 - Classe
593 3. Apresentação: Supram NM.

594 O **Conselheiro Daniel Oliveira** sugere que, como estariam se tratando de dois casos da
595 empresa Santa Helena, sendo uma Licença de Operação e a outra Exclusão de
596 Condicionante, poderia inverter a ordem da Pauta. A **Presidente** informa que isso era o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

597 que iria propor. Avisa, aos conselheiros, que iriam fazer uma discussão acerca do item
598 7.1 e 9.1 da Pauta por se tratar do mesmo empreendimento. O **Conselheiro Daniel**
599 **Ornelas** diz que, primeiramente, iria se manifestar sobre o item 9.1 que se refere a
600 Exclusão da Condicionante 07 que foi requerida. Faz uma leitura da condicionante 07,
601 dizendo: “Promover a recuperação das áreas de APP, “veredas”, que sofreram
602 intervenções por pastagem, seguindo os mesmos critérios descritos nos Programa de
603 Resgate de Espécies Vegetais e Recomposição da flora. Prazo: Vigência da Licença”.
604 Informa que essa Licença de Instalação foi concedida numa reunião do conselho em 14
605 de Junho de 2011 e, posteriormente, em Novembro do mesmo ano, vendeu-se o
606 empreendimento para RBO Energia momento em que teve sua área reduzida. Explica
607 que o projeto inicial foi alterado desde a Licença Prévia e Licença de Instalação.
608 Continua a contar que, em Novembro de 2013, o empreendimento voltou para Santa
609 Helena Energia S/A. Diz que só em 2014, veio esse pedido de exclusão de
610 condicionante com o argumento de que como se reduziu a área do empreendimento, em
611 que a área de APP ficou de fora, não seria possível que a empresa recuperasse essa área.
612 Diz que a sua decisão seria pelo indeferimento da exclusão da condicionante com o
613 argumento de que a empresa, ao comprar essa área, já sabia do processo de
614 licenciamento que já estava com a Licença de Operação aprovada e condicionante já
615 prevista. Declara que argumentar sobre o fato de não poder recuperar a área, fora de sua
616 propriedade naquele momento, seria deixar de lado a decisão do conselho, pois se essa
617 questão tivesse se passado, tornar-se-ia um precedente perigoso. Cita como exemplo o
618 empreendimento da Cantagalo que teve a Licença Prévia aprovada na reunião anterior a
619 esta. Pede para imaginar, se com aquelas condicionantes aprovadas, a Cantagalo resolve
620 passar a empresa para um terceiro e no decorrer do processo de licenciamento se reduz
621 esse empreendimento e a empresa pega somente a parte boa do empreendimento,
622 deixando os passivos para terceiros recuperarem e em outra fase, na Licença de
623 Operação, se pleiteia, como já vem acontecendo no processo em Pauta, com a empresa
624 pedindo a exclusão da condicionante com o argumento de que a propriedade não seria
625 mais dela. Frisa que quanto a esse item referente à exclusão da condicionante 07 se
626 manifesta pelo indeferimento devido às razões já mencionadas. Diz que com relação à
627 Licença de Operação em si, dois pontos lhe chamaram a atenção e teria, portanto,
628 indagações a fazer à SUPRAM e também ao empreendedor. Declara que,
629 primeiramente, na Licença de Instalação ficou prevista um Plano de Controle Ambiental
630 em que haveria bacia de contenção, piso impermeabilizado e canaletas, tudo afim de
631 evitar o derramamento e contaminação da área. Conta que no decorrer desse período,
632 houve um derramamento e a SUPRAM esteve lá, mas não constatou a contaminação.
633 Indaga se não seria isso passível de autuação por desrespeito ao cumprimento do PCA,
634 porque se no papel estaria demonstrando que deveriam ter sido adotadas medidas, esse
635 derramamento não teria que ser aceitável no decorrer desse processo. Trata de outra
636 questão que diz respeito a Reserva Legal. Diz que o empreendimento, na Licença de
637 Instalação, com aquela propriedade inteira da Fazenda Santa Helena, previa a averbação
638 da Reserva Legal em até 60 dias. Declara que ficou constatado obviamente, que não foi
639 cumprida essa condicionante. Volta a dizer que isso ocorreu em 14 de Junho de 2011 e
640 que naquele momento de decisão sobre a Licença de Operação, poderiam até aprová-la
641 ou deferi-la sem que tenha sido averbada a Reserva Legal do empreendimento,
642 colocando, na condicionante, o prazo para mais 60 dias de forma que a empresa
643 conseguisse averbar essa Reserva Legal. Comenta que se a empresa não averbasse,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

644 eventualmente, essa Reserva Legal, ela continuaria operando mesmo com a
645 irregularidade. Revela ser essa, a sua manifestação. **Marco Túlio**, representante da
646 equipe técnica SUPRAM NM, diz que com relação ao primeiro ponto indagado pelo
647 Promotor Daniel Ornelas que se tratava do pedido de exclusão de condicionante,
648 realmente, ocorreu como foi relatado no Parecer. Conta que, não sabia por quais razões,
649 mas inicialmente, a empresa que adquiriu os direitos do empreendimento, em seu
650 planejamento, se propôs a adquirir toda a propriedade e não somente a área diretamente
651 afetada ou área de influência desse empreendimento. Informa que esta propriedade teria
652 em torno de 3.600 ha e mais alguma coisa. Conta que quando a empresa passou os
653 direitos para Santa Helena Energia, verificou-se, como de praxe, em outros
654 empreendimentos, que somente a área de influência seria adquirida. Destaca que não
655 teria o porquê um lado de 0.7 ha de área inundada e uma área total de influência de 200
656 ha, o empreendedor comprar 3.000 ha, sendo que, até mesmo para se gerir, essa área se
657 tornaria difícil para o proprietário porque, no restante da área, haveria pastos e em
658 outros, o uso do solo que não são da “expertise” do empreendedor em administrá-la. Diz
659 que, em função dessa redução, foi solicitada a exclusão da condicionante, uma vez que
660 até mesmo a área de 3.000 ha fazia parte do empreendimento como um todo. Esclarece
661 que, levando em consideração o entendimento da SUPRAM e logicamente, com o
662 posterior argumento do empreendedor, não saberia se essa condicionante seria imputada
663 ao empreendedor, já que a causa-objeto da degradação não foi de responsabilidade
664 direta deste. Destaca que se este o empreendedor tivesse adquirido a propriedade como
665 um todo, provavelmente seria solicitado para ele, pois já teria conseguido a passível.
666 Conta que uma vez que obteve apenas os 200 ha, numa negociação posterior,
667 entenderam, dessa forma, mas deixa claro que estariam abertos às novas interpretações.
668 Declara que em relação ao Parecer ou à Licença de Operação propriamente dita, o
669 primeiro item se referia ao Posto de Combustível ou Abastecimento. Conta que,
670 inicialmente, no PCA, não estaria prevista a Instalação do Posto de Abastecimento no
671 empreendimento. Diz que, como se tratava de uma atividade não passível do
672 empreendimento, durante a sua instalação ou execução, o empreendedor, por questão
673 operacional, entendeu que seria melhor ter esse abastecimento dentro da empresa a qual
674 não seria passível de licenciamento por ser um tanque de 10 mil litros ou cúbicos.
675 Explica que, nesse caso, a empresa exerceria aquela atividade não passível dentro do
676 empreendimento, mas, logicamente, mediante todas as técnicas adequadas com pisos
677 impermeabilizados e direcionados para a CAIXA SAO, etc. Informa que tudo isso
678 existia no empreendimento. Conta que poderia ter ocorrido, logicamente, durante a
679 movimentação das máquinas, a trinca no piso e conseqüentemente, os vazamentos,
680 provavelmente, pelo fato de não ter sido feito com a exigência necessária em relação à
681 questão de piso impermeabilizado para receber as máquinas pesadas, já que estes
682 precisam de um reforço a mais em sua estrutura. Conta que pediram, de "antemão", a
683 investigação do passivo e obtiveram, como resposta, que não houve contaminação no
684 local. Esclarece que isso os tranquilizou, motivando-os a seguirem dessa forma.
685 Entende que não seria o caso de autuação nesse sentido, porque não estaria previsto no
686 PCA e apenas foi inserido no empreendimento que, por se tratar de não passível,
687 entenderam que estaria em situação regular, apesar de ter sido feito em um momento
688 posterior. Diz que com relação à Reserva Legal, apesar de ser a mesma situação das
689 APP, existia uma área de 3.000 ha que, inclusive, teve a averbação deferida, porém,
690 destaca que houve a alteração dessa parte para os 200 ha. Revela que, pelo fato de ter



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

691 sido estabelecido num momento anterior, entende que era obrigação do empreendedor
692 se ter a Reserva Legal, apesar da Legislação atual não a exigir para este tipo de
693 empreendimento. Explica que, ao levarem em consideração esta questão, entenderam,
694 por bem, averbar a área para os 200 ha da área de influência atual do empreendimento
695 que estaria, inclusive, 22,4 e não exatamente 20%. Esclarece que esse local seria a área
696 de Reserva Legal do empreendimento averbada para esta área de influência que,
697 inclusive, sob ponto de vista de conservação desse local, entenderam que seriam mais
698 simples porque a outra área teria mais de 1.800 ha de Reserva Legal que, conforme
699 entendimento da fiscalização e conservação dessa parte, ficaria muito complicado para
700 este tipo de empreendimento. Diz que independentemente disso, as argumentações
701 seriam as que foram feitas no conselho. **Yuri Trovão** complementa que a SUPRAM até
702 entende o posicionamento do Ministério Público, uma vez que o processo passa por
703 votação e os conselheiros votam com certa indignação diante da mudança que ocorre.
704 Conta que estariam diante de uma obrigação “propter rem”, ou seja, tanto a recuperação
705 das áreas degradadas quanto da Reserva Legal seria do proprietário que atualmente, não
706 teria 3.000 ha e sim 200 ha. Explica sobre a obrigatoriedade com relação à recuperação
707 as Áreas de Preservação Permanente que se trataria de uma obrigação “propter rem”,
708 isto é, ligado à terra que o proprietário tem obrigação que seria com a Reserva Legal
709 também. Diz que tanto a Lei Federal quanto a Estadual hoje, eximem o empreendedor
710 de, até mesmo, possuir Reserva Legal para este caso. Declara que foi pelo fato de a
711 recuperação e a Reserva Legal serem ligados à propriedade que entenderam ser melhor
712 optarem pela alteração da condicionante. O **Conselheiro Daniel Oliveira** diz que
713 Reserva Legal e APP seriam, de fato, obrigação “propter rem”. Explica que a Reserva
714 Legal no caso de 22,4%, já existia. Conta que o empreendedor, na Licença de
715 Instalação, ficou obrigado, na época, a averbar a Reserva da propriedade inteira e que
716 em Novembro de 2011, momento em que outra empresa adquiriu e diminuiu o
717 empreendimento, obviamente, reduziu-se a área de Reserva Legal, mas esclarece que,
718 desde essa época, a empresa teria que fazer essa averbação de Reserva Legal. Informa
719 que a discussão girava em torno da questão específica com relação à Licença de
720 Instalação que teve o prazo concedido para 60 dias, mas que naquele momento, estariam
721 votando numa Licença de Operação em que teve o prazo aumentado para mais 60 dias
722 de maneira que o empreendedor pudesse averbar a Reserva Legal numa área da qual ele
723 teria conhecimento do que fazer. Trata do fato de a APP ser “propter rem”, porém, neste
724 caso em específico, conta que ocorreu a mesma coisa. Diz que o processo de
725 licenciamento estava em trâmite e a Licença de Instalação já tinha sido aprovada com
726 condicionantes especificadas e delimitadas. Revela que o empreendedor que adquiriu e
727 quis dar continuidade a esse processo de licenciamento, sabia de todas as
728 condicionantes a serem cumpridas. Diz que independentemente de estarem em outra
729 área, ficaria a cargo dos dois, ao adquirirem a terra, discutirem quem iria recuperar a
730 área de APP, já que havia uma obrigação, ou então, que esse empreendedor
731 formalizasse outro processo de licenciamento. Conta que houve a alteração do projeto
732 ainda que fosse por causa de uma redução e diz que, pelas explicações, ficaram claro o
733 porquê dessa redução. Frisa que, de fato, existia a obrigação de recuperar a APP e, ainda
734 assim, o empreendedor estava dando continuidade ao processo de licenciamento
735 Destaca que, independentemente, de ser outro proprietário, acredita que essa obrigação
736 persiste por esses fundamentos já declarados. Comenta o fato de uma empresa fazer o
737 processo de licenciamento, na fase de Licença de Instalação, e posteriormente, outra



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

738 empresa adquirir o empreendimento e depois vir outra ainda, fazer da mesma forma.
739 Diz que se os conselheiros começassem a permitir isso, os empreendedores iriam
740 começar a realizar esse tipo de procedimento em outros licenciamentos, assim como
741 havia dito com relação a Cantagalo e dentre vários outros que poderia citar. Comenta
742 essa questão de quando surge um empreendimento grande onde, na Licença Prévia e
743 Licença de Instalação, são criadas condicionantes para serem seguidas, porém a
744 empresa percebe que não pode cumpri-las ou por outro motivo não as cumpre e dessa
745 forma se passa o empreendimento a terceiros, momento em que o projeto se altera e
746 depois, chega, no conselho, uma Licença de Operação na qual se pede
747 concomitantemente, a exclusão de uma condicionante da Licença de Instalação para
748 serem votados. Explica que seria por esse motivo, que votaria pelo indeferimento desse
749 pedido de exclusão da condicionante. Diz que quanto ao Plano de Controle Ambiental
750 (PCA), uma questão que deveria ser levada em consideração seria que, realmente, no
751 projeto, poderia não constar a área de abastecimento, mas, no Parecer Único, da Licença
752 de Instalação de 14 de Junho de 2011 existiria, de fato, a previsão que aparecia na
753 página 20 da seguinte forma: “Programa que apresenta medidas que contribua para a
754 não contaminação dos solos e corpos receptores, mostrando formas adequadas de
755 coletas e destinação dos resíduos dos efluentes sanitários oleosos, além de apresentar o
756 sistema de abastecimento de água a serem utilizados”. Ler o trecho da página 17 que
757 retrata o seguinte: “A área destinada ao armazenamento de resíduos perigosos deverá
758 contar com piso impermeabilizado, bacia de contenção, além de serem instalados em
759 local ventilado. O volume da bacia deverá ser suficiente para conter todo o volume ali
760 contido nos recipientes armazenados”. Informa que haveria essa previsão de medidas de
761 contenção, colocação de piso impermeabilizado, construção de canaletas no
762 empreendimento, porém isso não foi cumprido. Frisa que como o Sr. Marco Túlio havia
763 dito, existiram rachaduras que não foram monitoradas, assim como também os
764 derramamentos. Revela ter sido uma sorte, não ocorrer contaminação e explica que por
765 isso indagou se não seria caso de autuação por parte da SUPRAM. Volta a tratar da
766 Reserva Legal e destaca a desnecessidade de averbação. Informa que a Lei Federal
767 poderia até permitir, mas haveria um entendimento institucional do Ministério Público
768 já externado em ação direta de inconstitucionalidade para revogação desses dispositivos,
769 inclusive quanto a Reserva Legal. Destaca que seu voto seria pelo indeferimento com
770 relação à exclusão da condicionante por causa das razões já expostas, ou seja, porque
771 acha que o empreendedor sabia dessa condicionante quando recebeu o empreendimento.
772 Diz que com relação à Reserva Legal, como já constava no próprio Parecer Único da
773 SUPRAM, esta foi cumprida fora do prazo porque apesar de a área da propriedade ter
774 mudado, desde 2011 vinha se arrastando e o empreendedor não tomou uma medida
775 efetiva nesse sentido. **Marco Túlio** declara que no que dizia respeito à condicionante
776 referente à averbação da Reserva Legal foi concedido um prazo de mais 30 dias que
777 seria, na verdade, para efetivação da averbação. Explica que passou essa informação
778 porque seria de praxe deles. Conta que, feito o processo de Reserva Legal, o Termo de
779 Compromisso de averbação é aprovado e assinado e depois o empreendedor leva para o
780 cartório para em seguida fazer o retorno. Esclarece que seria por este motivo que
781 concederam o prazo de 30 dias. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti** diz que para
782 corroborar com o que o Sr. Yuri disse, iria ler a Lei 20.922 de Minas Gerais que foi
783 repetida pela Lei 12.051 do Código Florestal: “A vegetação situada em APP deverá ser
784 mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título pessoa física



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

785 ou jurídica de direito público ou privado. Parágrafo Primeiro: Tendo ocorrido supressão
786 de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer
787 título é obrigado a promover a recomposição da vegetação ressalvados os usos
788 autorizados previstos nesta lei”. Diz que no parágrafo segundo, estaria se referindo
789 exatamente o que o Sr. Yuri havia dito: “A obrigação prevista no parágrafo primeiro
790 tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência no domínio ou
791 posse de imóvel rural”. Explica que estariam tratando de imóvel de uma Área de
792 Preservação Permanente que não foi adquirida por esse empreendedor, ou seja,
793 primeiro, ele não tem obrigação de recompor e segundo, como este vai recompor uma
794 área de terceiro, já que não possui poder de polícia para entrar nesta área e recompô-la.
795 Esclarece que a obrigação seria do detentor da área que existisse a supressão dessa
796 vegetação em APP. Diz que a SUPRAM poderia cobrar desse outro proprietário, a
797 recuperação desse local. Comenta que em relação à Reserva Legal e à ação direta de
798 inconstitucionalidade, esta última ainda não foi julgada procedente ou não e nem
799 concedida eliminar. Diz que enquanto não for julgada, a Lei é válida e deveria ser
800 aplicada pelos órgãos do Estado que possuem a obrigação de aplicar a Legislação
801 vigente. Explica que apesar de existir ação direta de inconstitucionalidade enquanto esta
802 não for julgada e a Lei não revogada, ela deveria obedecer tudo previsto na
803 Constituição. Destaca que os trâmites legais passaram pela Casa Legislativa e dessa
804 forma, ficariam vigentes e deveriam ser aplicados por todos os conselheiros. O
805 **Conselheiro Juvenal Oliveira**, representante da FAEMG, diz que a FAEMG acha
806 pertinente a retirada dessa condicionante porque o proprietário deveria ter sua
807 obrigação. Acha que aquele que adquiriu o empreendimento não poderia adentrar em
808 propriedade alheia para proceder qualquer trabalho de recuperação ambiental, mas nada
809 impede de ser feito o procedimento correto por meio do ato fiscalizatório comum,
810 imputar, ao antigo proprietário, nessa área que ficou com o remanescente, inclusive,
811 com o passivo ambiental, a recuperação e assim, através desse expediente comum de
812 fiscalização que seria pelo auto de fiscalização gerar, depois, um auto de infração e se
813 chegar a um Termo de Ajustamento de Conduta, fora do processo de licenciamento em
814 análise. O **Conselheiro Daniel Ornelas** enfatiza que se estaria discutindo o fato de isso
815 ser uma obrigação “propter rem”. Diz que, realmente, a área de APP estaria, naquele
816 momento, em local de terceiro. Destaca que o empreendedor, ao adquirir o
817 empreendimento, já teria pegado o processo de licenciamento em andamento, ou seja, já
818 sabia das condicionantes a serem cumpridas, porém ele prosseguiu com o processo de
819 licenciamento, pedindo a Licença de Operação. Informa que isso se tratava de um
820 contrato entre as partes. Frisa que durante a aquisição do empreendimento, isso deveria
821 ser discutido até porque já era uma questão consumada. Comenta o fato de o
822 empreendedor correr o risco ou deixar a cargo do conselho na Licença de Operação,
823 dois anos depois, para que pudessem decidir sobre uma exclusão, simplesmente, porque
824 a propriedade foi passada para outra pessoa. Destaca que a obrigação estava consolidada
825 e já existia no empreendimento. Diz que não se poderia naquele momento, em análise
826 fria da Lei, ignorar este fato. A **Presidente** pede para o empreendedor se manifestar.
827 Mauro Kirei, representante da RBO Energia e da Santa Helena Energia, acha que a
828 questão seria mais simples do que os conselheiros estavam debatendo. Conta que, em
829 primeiro lugar, tudo começou com o próprio proprietário da Fazenda que convidou
830 vários empreendedores a fazer um projeto de forma conjunto. Diz que houve um
831 consórcio de quatro empreendedores onde a ORTENG, uma das acionistas, foi um dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

832 empreendedores. Conta que mais do que isso, a empresa já era conhecida e os projetos
833 foram desenvolvidos. Informa que com relação à Reserva Legal que estava sendo um
834 dos pontos da grande Fazenda Santa Helena foi averbada. Declara que não queriam
835 mostrar isso, mas também comprar a parte deles referente aos 200 ha e averbá-los. Diz
836 que a dificuldade encontrada seria fazer o georreferenciamento, já que o processo deles
837 estaria parado no INCRA, mas destaca que assim que fosse resolvido, teriam como
838 solucionar esse problema. Declara que seria sobre isso que teriam conversado com a
839 SUPRAM. Diz que queriam, realmente, fazer isso e que não desejavam comprar um
840 projeto e fingir que não saber nada sobre as condicionantes. Informa que esse projeto
841 era da ORTENG, passou para RBO Energia a qual continua tendo 50% disso e depois
842 seguiu para a Santa Helena que tem 100%, mas, na verdade, se tratariam da mesma
843 empresa. Declara que não poderia se comprometer com isso naquele momento ainda da
844 mais no que diz respeito à parte que foi desmembrada. Informa que a APP, na verdade,
845 não foi bem definida desde o início do projeto. Conta que quando entraram como
846 gerente na empresa, acharam que as veredas estavam dentro da área desta e então,
847 cuidaram disso e as colocaram dentro da Reserva Legal e da APP. Diz que, durante a
848 vistoria, descobriram que não eram de suas responsabilidades por não estarem dentro de
849 suas áreas e, em conjunto com a SUPRAM, acharam ser esta a melhor forma para
850 cuidarem de suas responsabilidades e obviamente, do empreendimento. O **Conselheiro**
851 **Rafael Macedo** entende que o principal interessado na preservação da área seria o
852 próprio empreendedor que utiliza do recurso natural para geração de energia. Diz que o
853 assoreamento do lago comprometeria a geração de energia e que era impossível, o
854 empreendedor atual, investir numa recuperação de uma área que não fosse dele, por
855 isso, este poderia fazer esse acerto com o atual proprietário, ou seja, assumir a
856 responsabilidade junto ao novo proprietário para recuperar a área, já que este seria o
857 interessado direto nessa recuperação. Informa que a vereda presente lá propiciaria uma
858 conservação do recurso o qual geraria como energia, a água. Revela que não veria o
859 porquê da empresa se abdicar dessa obrigação mesmo porque, em termos de custos
860 financeiros, isso deve ser irrisório para a empresa. **Mauro** informa que adquiriu a área
861 diretamente influenciada e que a vereda se encontrava totalmente fora. O **Conselheiro**
862 **Rafael Chaves** diz que a vereda poderia estar na bacia do reservatório. **Mauro** responde
863 que estaria jusante e que não teria essa influência, senão eles teriam a adquirido e
864 cuidado dela. O **Conselheiro Rafael Macedo** diz que a questão maior seria essa, ou
865 seja, o interesse da empresa em preservar a área. Percebe que se trataria de uma
866 preocupação do proprietário e que a SUPRAM deveria notificá-lo e chamá-lo para
867 regularização não somente com relação à recuperação da área, mas também à Licença
868 Ambiental do imóvel rural. O **Conselheiro Guilherme Augusto** revela ter percebido
869 que estaria ocorrendo um conflito legal de aplicação de uma questão. Declara que o
870 promotor estava correto, pois o empreendedor sabia o que estava comprando e também,
871 logicamente, dos passivos ambientais. Revela sentir o fato de o proprietário também
872 estar numa "sinuca", já que não poderia fazer o que se pretende. Acha que este deveria
873 ter em vista que se tratava de terreno de terceiro o que tornaria difícil inviabilizar isso.
874 Diz que, na condicionante, teria que tentar abordar algo que de certa forma, o
875 empreendedor ficasse responsável, no sentido de tentar uma gestão junto aos outros
876 proprietários com o objetivo de encontrar um caminho que proteja o processo inicial e
877 não o torne impossível de cobrir. Esclarece que se o proprietário não quisesse que isso
878 fosse feito, o outro não poderia cumprir, por isso, se sente que estariam em uma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

879 situação conflituosa. **Yuri Trovão** informa que sempre aconselham a não vincular
880 nenhuma condicionante ou obrigação do empreendedor junto à terceiro porque não se
881 sabe o que sairia deste último, já que não possui obrigação nenhuma. Esclarece que uma
882 condicionante, às vezes, quando não cumprida, tem a autuação. Deixa claro que não
883 saberia dizer da índole desse terceiro que, talvez, para que essa condicionante fosse
884 cumprida, exigisse um dinheiro por fora ao empreendedor, alegando que o ajudaria na
885 condicionante, mas para isso teria que ganhar alguma coisa. Deixa claro que não queria
886 dizer que isso vai acontecer, mas poderia. Revela ter visto esta situação com outros
887 empreendedores. Diz que sempre que se vincula a obrigação com terceiro, vem sempre
888 o empreendedor lhes informar que ou o terceiro estaria dificultando, querendo alguma
889 coisa por fora ou ele acha que o outro tem dinheiro e que ele teria que ganhar algo.
890 Declara, aos conselheiros, para não vincularem a obrigação do empreendedor a uma
891 ação de terceiro porque seria tanto problema para o empreendedor que acabaria
892 retornando, para o conselho, como alteração de condicionante. Diz que, nesse caso,
893 aparece sempre o empreendedor falando que não conseguiu entrar em contato com o
894 terceiro ou que este estaria exigindo outra coisa. Sugere não vincular a obrigação de um
895 empreendedor a terceiros. **Edvaldo Marques** declara que com relação à averbação da
896 Reserva Legal, acharia que não cabe à discussão, a constitucionalidade ou não da
897 averbação até porque foi aprovada a LI com a condicionante pedindo para averbar.
898 Pensa que essa discussão não faria parte do momento e o que deveria ser visto era como
899 dirimir essa dúvida até porque desde 2011 não se conseguiu a averbação dos 200 há e
900 por isso, em dois meses, acharia isso difícil de cumprir. Declara que desejou somente
901 fazer uma reflexão acerca da Reserva porque senão ficariam só aprovando, como o
902 conselheiro Ponciano disse. Diz que era preciso sempre fiscalizar as condicionantes,
903 pois, muitas vezes, elas eram aprovadas e depois, não tinham mais importância. Explica
904 que se fossem condicionadas, estas seriam relevantes para o meio ambiente. O
905 **Conselheiro José Ponciano** conta que nessa cachoeira onde será construída a PCH,
906 houve uma época em que a COPASA pretendia captar água da Lassance. Diz que ele e
907 Fernando Mendes, o gerente da COPASA, andaram por toda a área e que esta possuía
908 até um projeto da ITER de incluir toda a área discutida no Parque Estadual da Serra do
909 Cabral. Revela que não sabia como essa situação estava porque não havia intervenção
910 quase nenhuma lá. Pergunta se o empreendedor teria conhecimento se a área estaria
911 incluída no Parque Estadual da Serra do Cabral ou se esta ainda seria incluída já que
912 houve um levantamento da ITER desse local. **Yuri Rafael** salienta que em nenhum
913 momento a SUPRAM estaria falando de isentar a área dos 3.000 ha e alguma coisa de
914 da Reserva Legal. Diz que a questão se referia à obrigação de quem iria fazer isso.
915 Destaca que, sinceramente, desconhecia qual seria esta forma, talvez em juízo, que o
916 empreendedor, proprietário de uma terra, conseguisse se responsabilizar pela área de
917 outro e não averbasse isso em cartório até porque se a propriedade fosse de x, y não
918 consegue assumir essa obrigação de direito de uso real. Conta que, como os
919 conselheiros já haviam feito no caso da Petra, quando não se tem Reserva Legal ou se
920 verifica a área degradada e se arrenda apenas uma parte da área, a SUPRAM oficia o
921 proprietário para que este providencie a recuperação da área e para que se tenha a
922 Constituição da área de Reserva Legal. Declara que trazer a obrigação para o
923 empreendedor naquele momento até mesmo juridicamente, acharia difícil. **Edvaldo**
924 **Marques** deixa claro que quando falou da Reserva Legal, considerou a área atual do
925 empreendimento como os 200 ha e alguma coisa. **André**, representante da Santa Helena



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

926 Energia, informa que esses 200 ha adquiridos pela Santa Helena Energia em que estaria
927 sendo feito uma proposta de 40 ha de Reserva Legal, na realidade, seria uma adicional
928 dentro da propriedade porque a matrícula-mãe da Fazenda Santa Helena de 3.861 ha
929 tem 966 ha de Reserva Legal averbada constatada em certidão de cartório. Conta que,
930 na verdade, não se sabe onde seria localizada dentro da propriedade e por isso, estava se
931 fazendo mais 20% na área adquirida. Diz que, na realidade, os 200 ha terá 40% de
932 Reserva Legal e 20% propriedade. Informa que estava sendo criado a mais e não a
933 menos. **Yuri Trovão** pergunta se chegaram a averbar isso em cartório ou se fizeram só
934 um Termo. **André** responde que foi certidão mesmo tirada no dia 30 de Dezembro de
935 2013. Informa que essa averbação seria antiga e não cita a área exata georreferenciada e
936 por isso, que a Santa Helena estaria fazendo mais 20% na área adquirida
937 georreferenciada dentro dos mapas. Diz que isso constaria, no processo de
938 georreferenciamento, para verificação da Reserva Legal exatamente, mas a matrícula-
939 mãe estaria com 20% averbada. Informa que esse documento fazia parte do processo.
940 Afirma que, legalmente, existe os 20% averbado da área e o que estaria sendo oferecido
941 seria mais do que os 20%. Trata de outro assunto que se referia aos resíduos. Conta que
942 o tanque de abastecimento foi colocado dentro do tanque de contenção e que foi feito o
943 concreto com canaleta e Caixa Separadora de Água e Óleo. Diz que como o Sr. Marco
944 Túlio percebeu, houve, durante a vistoria, algumas fissuras em que acharam que teriam
945 alguns vazamentos, mas fizeram uma investigação e nada foi encontrado. Explica que
946 com essa condicionante dentro do PCA, o controle, de fato, foi feito e mostrado,
947 inclusive, num laudo posterior que não houve contaminação. O **Conselheiro Rafael**
948 **Macedo** pede, ao empreendedor, para se manifestar com relação à recuperação a área de
949 vereda. **André** diz que essa área da Fazenda estaria dentro da área de vereda que
950 desaguaria a montante do empreendimento. Conta que lá existe um rio e algo tipo um
951 morro grande onde, atrás, se localizava a vereda. Explica que o empreendedor comprou
952 a parte que começa do morro e segue até o rio e por isso, a área ficaria de fora. Acha
953 que o compromisso que a condicionante colocou como obrigação do empreendedor
954 recuperar, não seria adequada. Acha que deveria tentar fazer uma parceria com o
955 proprietário colocando a diretoria para conversar com ele se iria, realmente, querer essa
956 recuperação. O **Conselheiro Daniel Ornelas** deseja saber se o empreendedor teve o
957 conhecimento, quando este adquiriu a área do empreendimento, acerca do processo de
958 licenciamento em andamento e das condicionantes previstas na Instalação. **André** diz
959 que sim e que foi conforme ele havia acabado de falar, ou seja, que sabiam. O
960 **Conselheiro Daniel Oliveira** pergunta, quanto à área que estaria fora, o porquê não foi
961 feito nada e no próprio contrato de aquisição do empreendimento não foi tratado a
962 respeito dessa condicionante, já que o empreendedor procurou dar continuidade a esse
963 processo de licenciamento. **Mauro** responde que não foi bem especificado qual era a
964 vereda e que foi avisado, para eles, durante a vistoria da LO. **Ricardo**, representante da
965 RBO Energia, diz que trabalhavam com a informação que essa vereda era pequenininha
966 e que se localizava próximo ao barramento. Avisa que ficaram sabendo que, durante a
967 vistoria da LO, essa vereda era outra que estaria atrás do morro, fora do terreno e por
968 isso, chegou-se a esta altura. Afirma que sempre buscaram trabalhar da melhor forma
969 possível e que inclusive, faziam parte dos relatórios semestrais, essa condicionante 07.
970 Conta que não foi realizada nada porque a vereda, objeto da condicionante, não foi
971 alterada. Destaca que se algum dia houver essa alteração, eles a fariam. Declara que foi
972 durante a vistoria de LO que ficaram sabendo o porquê no Parecer não menciona qual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

973 seria essa vereda e também suas coordenadas. Destaca que constava como "vereda
974 alterada por pastagem". Acharam até que fosse uma vereda que estaria na área deles.
975 Diz que quando souberam que esta se localizava fora, que fossem mostradas que
976 estariam fora para solicitarem a exclusão. O **Conselheiro Daniel Ornelas** pergunta se
977 teriam alguma solução. Sugere que, mesmo que dizem não ser viável e nem
978 recomendável colocar obrigação da anuência à terceiro, ao invés de excluir essa
979 condicionante, seria melhor imputar a obrigação, ao empreendedor, para recuperação
980 dessa área de APP, desde que houvesse anuência deste, porque se não houver, cabe
981 tanto a SUPRAM como o próprio Ministério Público chamar o proprietário para fazer a
982 recuperação desta área. Diz que não via prejuízo nenhum, caso o empreendedor
983 concorde, em colocar a condicionante dessa forma. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti**
984 sugere que o dono da área fosse oficiado para que ele pudesse promover a recuperação e
985 não o proprietário de outra área porque senão estariam tirando a obrigação daquele que,
986 realmente, teria a obrigação de cumprir a Lei. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson**
987 diz que o que o representante do Ministério Público estaria vislumbrando seria a tutela
988 antecipada. Declara que como já foi dito pelo conselheiro Edvaldo sobre a questão da
989 vereda, a recuperação foi vista como benéfica ao meio ambiente. Acha que deveriam
990 procurar mecanismos para poder manter a preservação e defesa da APP. O **Conselheiro**
991 **Daniel Oliveira** declara que o empreendedor mostrou pelos relatórios, que ele diz ter
992 enviado, que este possuía a intenção de recuperar a área, independentemente da sua
993 anuência. **Mauro** diz que a empresa sempre cuida de sua área e sempre colocava no
994 relatório que estavam acompanhando e que não feito nada que não houvesse
995 necessidade. Destaca que a outra área que não seria parte deles nem de suas
996 responsabilidades, não observaram e nem sabiam disso. Afirma que não se trataria de
997 uma responsabilidade do projeto. Frisa ser óbvio, a intenção que possuem de cuidar de
998 suas áreas e pretendem continuar assim. O **Conselheiro Daniel Ornelas** indaga, ao
999 empreendedor, se essa sugestão de condicionante seria aceitável para ele, caso houvesse
1000 a anuência do proprietário em recuperar essa área de APP onde se encontra as veredas
1001 ou senão seria de interesse do empreendedor. **Mauro** revela que estava um pouco
1002 decepcionado porque cuidaram desse processo o qual se encontra com dificuldades em
1003 relação à APP. Conta o que aconteceu há algum tempo, frisando que fizeram a mais do
1004 que foi pedido e averbaram a Reserva Legal, cuidando da parte degradada e também da
1005 não degradada. Destaca que naquele momento, estava ouvindo, além disso, que
1006 deveriam se responsabilizar por outra área. Diz que se essa era a única solução
1007 existente, bastava a eles ouvir o que teriam de fazer. Informa ser essa sua resposta. O
1008 **Conselheiro Daniel Oliveira** pede desculpas ao Sr. Mauro, mas informa que isso já
1009 estava no processo de licenciamento quando este adquiriu a área. Frisa que, em tese, ele
1010 já sabia ou achava que estava dentro da área do empreendimento. Diz que, como o
1011 próprio empreendedor havia dito, isso somente foi descoberto, na vistoria, durante a
1012 Licença de Operação. Comenta o fato de o empreendedor dizer que iria fazer além e diz
1013 que este estaria aproveitando o mesmo processo de licenciamento em andamento e
1014 alterando um projeto com condicionante já afirmada para, na Licença de Operação,
1015 pedir essa exclusão. Explica que seria por isso da sua insistência e indagação já
1016 respondidos. O **Conselheiro Juvenal Oliveira** acha isso interessante porque o
1017 empreendedor não é fiscal do meio ambiente e sim os órgãos competentes para essa
1018 função. Comenta o fato de se iniciar um termo fiscalizatório através de um auto de
1019 fiscalização feito por técnicos da SUPRAM, do IEF e quem quer seja para impor ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1020 proprietário à sua responsabilidade na recuperação da APP e não a um terceiro em
1021 parceria com outro. Declara que isso estava ficando igual ao trabalho de escola em que
1022 um aluno faz e três assinam. Afirma que essa situação não funciona assim. Conta que o
1023 Sr. Yuri comentou a respeito disso e frisa que seria necessário chamar à
1024 responsabilidade, o proprietário, através de um auto de fiscalização elaborado pelos
1025 técnicos competentes da SUPRAM e do IEF para tal função. O **Conselheiro Thiago**
1026 **Rodrigues** deseja apenas lembrar um ponto que não ficou muito claro que se referia à
1027 área de vereda a qual o empreendedor atual conhecia e que estaria dentro da propriedade
1028 dele, mas que seria diferente desta área de vereda mencionada para recuperação. Explica
1029 que isso foi descoberto durante a vistoria da SUPRAM que mencionou existir essa área
1030 fora da outra adquirida pelo empreendedor e acha que não seria obrigação deste,
1031 recuperar. **Yuri Rafael** diz que teria que discordar do conselheiro Thiago porque na
1032 condicionante de 07 haveria a seguinte descrição: "Promover recuperação das Áreas de
1033 Preservação Permanente, "veredas", que sofreram intervenção por pastagem, seguindo
1034 os mesmos critérios descritos no Programa de Resgate de Espécies Vegetais e
1035 Recomposição de Flora". Comenta que se estava descrevendo o processo onde deveria
1036 recompor e que o empreendedor teria conhecimento também dessas veredas. **Mauro**,
1037 representante da RBO, informa que seria, justamente, isso que colocaram em todos os
1038 seus relatórios. Diz que acharam que conheciam a área, mas na hora da vistoria,
1039 descobriram que, o tempo todo, estavam comunicando sobre duas áreas diferentes.
1040 Destaca que descobrira, recentemente, que estavam cuidando de uma área sendo que a
1041 condicionante mencionava outra. Avisa que não queria tirar sua responsabilidade fora.
1042 Destaca que achavam estar cuidando da área certa e a mencionaram nos relatórios,
1043 pensando que estaria tudo em ordem. O **Conselheiro Edvaldo Marques** destaca que,
1044 pelo que foi deparado, parecia que ocorreu, na verdade, um erro no licenciamento
1045 durante a aprovação da LI. Diz que, na época, não ficou esclarecido e nem identificado
1046 qual seria essa APP e nesse caso, não foi mencionado na condicionante a sua
1047 localização, assim como o empreendedor disse. Sugere que o proprietário da área de
1048 APP a qual estavam dizendo ser a montante, fosse notificado pela própria SUPRAM e
1049 Ministério Público para que fosse feita a recuperação dessa APP. Complementa que nas
1050 áreas remanescentes dos 200 ha, havendo APP, o proprietário atual deveria se
1051 comprometer a fazer a recuperação. **Marco Túlio**, representante da equipe técnica da
1052 SUPRAM, faz uma apresentação de slides acerca do empreendimento de classe 3 que se
1053 trataria de uma Licença de Operação com Barragens de geração de energia hidrelétrica
1054 com capacidade instalada de 5.33 megawatts e uma área inundada corresponde a 0.7 ha.
1055 Informa que a Licença Prévia foi concedida em Setembro de 2008 e a Licença de
1056 Instalação, formalizada em Dezembro de 2008 e concedida em Dezembro de 2011, e a
1057 formalização da LO, realizada em 27 de Novembro de 2013. Apresenta imagens do
1058 local, mostrando um lago natural que teve uma elevação, onde se preservou a cachoeira
1059 e não houve praticamente aumento de cota nessa área. Informa que o que se tinha foi
1060 preservado somente para se fazer ali, o canal de adução jogada na tubulação seguia para
1061 casa de força. Mostra a tubulação de adução de baixa pressão e ao lado aparece a
1062 chaminé de equilíbrio para, justamente, equilibrar a vazão porque a partir daí, haveria
1063 uma tubulação de alta pressão. Explica que teria que fazer o equilíbrio dessas pressões
1064 para evitar a questão de golpe de ariete, no caso, quando se fecha as turbinas ou as
1065 abrem. Apresenta mais uma imagem de tubulação de alta pressão, demonstrando a
1066 queda nesse empreendimento. Destaca que o que se gerava lá não era em função da área



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1067 inundada, mas sim da queda mesmo. Mostra a imagem 6 que seria a sala de máquinas
1068 com as turbinas já instaladas. Passa para outra imagem que se trata da casa de força com
1069 o canal de fugas em que a partir daí, a vazão seria turbinada de volta ao rio. Mostra, ao
1070 lado direito, o trecho em vazão induzida, caracterizando a APP desse rio que estaria
1071 intacto e, no esquerdo, devidos aos acessos e intervenção, estaria previsto no plano de
1072 recuperação dessa área. Passa para uma imagem da cachoeira em que, do lado direito,
1073 seria uma APP que já estaria no Programa de Recuperação Ambiental com as medidas
1074 de recuperação sendo providenciadas e cujo cronograma, apresentado na Licença de
1075 Instalação, estaria sendo cumprida a partir daquele momento também. Mostra a
1076 localização do lago até a casa de força em que tem o trecho de evasão reduzida que seria
1077 aproximadamente de 2 km. Acha que se tratava de um trecho relativamente pequeno e
1078 informa que conforme a outorga já concedida não iria haver uma alteração significativa
1079 na vazão desse trecho. Mostra um layout geral do empreendimento onde existiam as
1080 estruturas como os canteiros de obras da casa de força. Informa que esta seria a área dos
1081 200 ha que estaria sendo discutida e que foi adquirida como área de influência do
1082 empreendimento. Diz que as duas glebas marcadas em verdes, retiradas da APP, foram
1083 àquelas consideradas como área de Reserva Legal onde havia a vegetação predominante
1084 na região em conectividade com a APP. Informa que, na área, predominava-se o
1085 Cerrado em que a vegetação já estaria preservada e seria mantida pelo empreendedor.
1086 Diz que o lago estaria próximo a Reserva Legal e a casa de força. Esclarece que isso era
1087 somente para se ter uma noção do empreendimento que possui uma relação com a área
1088 inundada e capacidade de geração muito interessante. Entende que, sob o ponto de vista
1089 ambiental, o empreendimento é fundamental para todos até por causa da questão de
1090 racionamento de energia. Diz que, logicamente, teria que ser discutido todas essas
1091 questões, mas o processo deve seguir conforme prever a Legislação. Coloca-se a
1092 disposição para dúvidas. A **Presidente** informa que iria colocar em votação a licença e
1093 depois voltava a tratar da condicionante. Coloca em votação o item 7.1, dizendo que
1094 "conselheiros favoráveis a Concessão da Licença de Operação para o empreendimento
1095 7.1 Santa Helena Energia S/A para empreendimento PCH Santa Helena permaneciam
1096 como estavam". Pede para que os contrários se manifestassem. Avisa que o conselheiro
1097 Daniel Ornelas, representante da PGJ, se manifestou contrariamente e pede para que
1098 este justificasse seu voto. O **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que foram pelos
1099 fundamentos já tratados por ele. Pergunta se podia apenas ratificá-las. A **Presidente**
1100 pede para que fizesse somente uma síntese para ficar registrado. O **Conselheiro Daniel**
1101 **Oliveira** diz que mesmo discutindo a Licença de Operação e as questões da Reserva
1102 Legal não averbada e, apesar de ter sido definida em Licença de Instalação essa
1103 averbação, com a alteração do projeto feita pelo próprio empreendedor, a recuperação
1104 da APP ficou de fora da área do empreendimento e isso não justificava a concessão da
1105 Licença naquele momento. Conta que foi verificado, no Parecer Único, que o Plano de
1106 Controle Ambiental não foi devidamente cumprida, ou seja, ficou no papel e não foi
1107 cumprida efetivamente pois houve derramamento e não contaminação. Explica que isso
1108 prova, no mínimo, ausência de monitoramento ou ausência própria de sua implantação.
1109 Diz que quanto ao restante, reiterava os andamentos da discussão já feitas para não
1110 cansar os conselheiros. Informa que com relação à condicionante seria melhor indeferir
1111 a exclusão e não essa redação. A **Presidente** pede para confirmar se a proposta dele
1112 seria uma parceria do empreendedor atual com o proprietário dos 3.600 ha para
1113 recuperação dessa área. Diz que nesse caso, se excluiria a condicionante da LI e entraria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1114 a proposta do conselheiro Daniel Ornelas como uma nova condicionante da LO. O
1115 **Conselheiro Daniel Oliveira** informa que a condicionante proposta, em meio a
1116 discussão, seria devida, desde que houvesse a anuência do proprietário. Diz que o texto
1117 atual da condicionante viria com esse final. Declara que não havendo anuência, não
1118 caberia, realmente, o processo de licenciamento para análise disso e nesse caso, a
1119 SUPRAM e o Ministério Público autuariam o proprietário para recuperação dessa área.
1120 A **Presidente** esclarece que o que estaria em Pauta seria a exclusão da condicionante e
1121 pelo que entendeu, o conselheiro Daniel estava propondo, ao invés de excluir, alterar
1122 essa condicionante. Acha que ficaria melhor colocar em votação se os conselheiros
1123 concordam com a alteração da condicionante. Diz que havendo a concordância, o
1124 conselheiro Daniel Ornelas poderia redigir a condicionante, senão colocaria em votação
1125 a exclusão o que ficaria mais fácil. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti** sugere colocar
1126 para ser votado, o Parecer da SUPRAM e que em caso discordância seguia para a
1127 alteração. A **Presidente** explica que sua proposta seria colocar em votação a exclusão
1128 da condicionante da LI e a proposta do conselheiro Daniel, colocado como
1129 condicionante da LO em que trataria de busca de parceria e gestão junto ao proprietário
1130 para recuperação dessa vereda. Informa que iria colocar em votação, nos termos do
1131 Parecer Único da SUPRAM, a exclusão da condicionante conforme o item 9.1. Coloca
1132 em votação, dizendo que “os conselheiros que concordam com a exclusão da
1133 condicionante 07 nos termos do Parecer Único da SUPRAM para o item 9.1 Santa
1134 Helena Energia S/A PCH Santa Helena permaneciam como estavam”. Pede para que os
1135 conselheiros contrários a essa aprovação, ou seja, os que concordavam com a
1136 manutenção da condicionante se manifestassem, justificando seus votos. O **Conselheiro**
1137 **Rafael Macedo** diz que seria pelos motivos já debatidos e pela importância da área. O
1138 **Conselheiro Renan Milo** explica que também seria pelos motivos já expostos. O
1139 **Conselheiro Edvaldo Marques** diz que seria pelos motivos já explanados, no caso,
1140 pela alteração da mesma. O **Conselheiro Soter Magno** declara que seria por causa dos
1141 motivos expostos. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson** diz que seria pelos motivos já
1142 retratados. A **Conselheira Maria das Dores** declara que seria por causa dos motivos já
1143 abordados e por considerar que o empreendedor precisará dessa água no futuro. Diz que
1144 se trata de uma vereda e o empreendedor deveria considerar isso até porque o que se
1145 compra, avalia. Destaca que esse “achar” lhe deixou com muitas dúvidas. O
1146 **Conselheiro Guilherme Augusto** diz que, primeiramente, seria por respeito, aos
1147 conselheiros que votaram nessa condicionante há algum tempo, entendendo que esta
1148 seria importante. Declara que em segundo, porque mais do que o aspecto legal tem o
1149 aspecto ético desse conselho de manter uma área importante, lembrando que não
1150 acarretaria nenhum problema para o empreendedor fazer gestão para que a coisa
1151 acontecesse, ou seja, não se estaria impondo, ao empreendedor, nenhuma obrigação a
1152 não ser fazer uma gestão pelo controle ambiental. O **Conselheiro Daniel Ornelas**
1153 declara que seria pelos motivos já expostos. O **Conselheiro Antônio Câmara**,
1154 representante da SEDRU, corrobora com as palavras do conselheiro Guilherme. A
1155 **Presidente** pergunta, ao conselheiro Daniel, se havia redigido a proposta de alteração.
1156 O **Conselheiro Daniel Ornelas** pergunta se com a votação pela manutenção, a alteração
1157 da redação não ficaria prejudicada. A **Presidente** declara que a questão seria essa: se
1158 mantém como estava ou seria incluído o adendo. **Vinícius Rocha** diz que conforme foi
1159 discutido naquele dia e de acordo com o seu entendimento, isso dificultaria o
1160 cumprimento da condicionante pelo empreendedor por causa do impedimento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1161 adentrar a área. O **Conselheiro Daniel Oliveira** diz que a condicionante ficaria da
1162 seguinte forma: “Promover a recuperação das Áreas de Preservação Permanentes
1163 “veredas” que sofreram intervenção por pastagem, seguindo os mesmos critérios
1164 descritos no programa de resgate de espécies de vegetais em recomposição da flora,
1165 com anuência do atual proprietário”. **Yuri Trovão** pergunta se o prazo seria no decorrer
1166 da Licença. O **Conselheiro Daniel Oliveira** responde que teria que ser estabelecido
1167 outro prazo porque estariam discutindo uma condicionante de uma Licença de
1168 Instalação e votando em seguida na Licença de Operação. **Yuri Rafael** diz que a LO já
1169 foi votado e comenta que estaria vendo alguns conselheiros dizerem que a
1170 condicionante já foi votada e mantida. Recomenda definir o assunto logo porque depois,
1171 o empreendedor chegaria até a SUPRAM, entregando um papel e avisando que o
1172 proprietário não o deixou de adentrar a área. Aconselha-os a votarem e decidirem isso
1173 no conselho para, justamente, antecipar mais uma discussão dessa condicionante e, além
1174 disso, estipularem o prazo. Questiona se o empreendedor teria a capacidade para
1175 cumprir em 30 ou 60 dias. Diz que poderia ficar da seguinte forma: “Promover
1176 recuperação das Áreas de Preservação Permanente, “veredas”, que sofreram intervenção
1177 por pastagem, seguindo os mesmos critérios descritos no Programa de Resgate das
1178 Espécies Vegetais e Recomposição da Flora, com a anuência do proprietário. Prazo...”.
1179 Pergunta se nesse caso do prazo, teriam que apresentar programa. **Marco Túlio**,
1180 representante da equipe técnica, responde que os programas já existem e estavam no
1181 PCA. Informa que seria conforme o cronograma do programa. **Yuri Trovão** pergunta
1182 sobre o prazo. **Marco Túlio** informa que teria que verificar no cronograma. O
1183 **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que já estava sendo seguido os mesmos critérios
1184 descritos no Programa de Resgate de Espécies Vegetais e Recomposição da Flora.
1185 Esclarece que isso estaria marcado na condicionante. **Yuri Trovão** lembra, ao
1186 empreendedor, que constaria em ata, justamente, aquela vereda que ele tem
1187 conhecimento que deveria ser, para que depois não ficasse na dúvida, qual seria a
1188 vereda. A **Presidente** pergunta sobre o prazo e obtém como resposta o que estariam no
1189 programa. Informa que iriam votar sobre a alteração da condicionante e esclarece que
1190 não haveria necessidade da leitura desta. Diz que "conselheiros favoráveis à alteração da
1191 condicionante 07 do empreendimento Santa Helena Energia conforme proposta pelo
1192 conselheiro Daniel Ornelas, representante da PGJ, permaneciam como estavam. Os
1193 contrários se manifestem". O **Conselheiro Thiago Cavalcanti** informa que já havia
1194 votado pela exclusão da condicionante. Mantém o voto pela exclusão. O **Conselheiro**
1195 **Ricardo Demicheli**, representante da SEAPA, explica que votou também pela exclusão
1196 da condicionante. Mantém seu voto contrário a nova proposta. O **Conselheiro José**
1197 **Ponciano** diz que, diante da votação anterior, vota contrário a essa alteração. O
1198 **Conselheiro Leander Natividade**, representante da SETOP, se manifesta
1199 contrariamente a alteração. O **Conselheiro Guilherme Ramos**, representante da
1200 SEDVAN, manifesta seu voto contrário à alteração. A **Presidente** informa que foi
1201 APROVADA a alteração da condicionante. A **Conselheira Paula Alcântara**,
1202 representante da FEDERAMINAS, vota contrariamente à alteração.
1203 **8. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva:**
1204 8.1 LB Madeiras Ltda. ME - Tratamento químico para preservação de madeira -
1205 Buritizeiro/MG - PA/Nº 14259/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram NM.
1206 A **Presidente** passa para o item 8.1 referente à LB Madeiras Ltda. O **Conselheiro**
1207 **Rafael Macedo** se lembra da moção proposta pelo Major Paulo Eliedson. A **Presidente**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1208 declara que isso seria tratado no final. O **Conselheiro Guilherme Augusto** apresenta
1209 dúvidas com relação ao Parecer referentes aos resíduos sólidos gerados no
1210 empreendimento. Declara que estaria escrito que esses resíduos seriam encaminhados
1211 para o vazadouro Municipal de Buritizeiro ou algum tipo de lugar assim. Pergunta se o
1212 empreendimento teria Licença Ambiental. **Rodrigo**, representante da equipe técnica da
1213 SUPRAM NM, responde que este era recolhido pela coleta do Município. O
1214 **Conselheiro Guilherme Guimarães** pergunta se o Município tinha destinação final
1215 adequada aprovada pela SUPRAM. **Rodrigo** diz que não saberia informar isso. Declara
1216 que a dúvida que tem colocado, em todos os processos, seria que esse conselho não
1217 deveria referendar a disposição inadequada dos resíduos sólidos dos empreendimentos
1218 aprovados. Diz que se trataria de uma posição já fixada pela CREA. Rodrigo avisa que
1219 obteve a informação que em Buritizeiro não tinha, mas em Pirapora, sim. Diz que seria
1220 o caso de criar uma condicionante e encaminhar o resíduo para Pirapora. O **Conselheiro**
1221 **Guilherme Guimarães** diz que o ideal era que o resíduo fosse encaminhado para o
1222 local licenciado por essa Superintendência. Apresenta dúvidas com relação ao Projeto
1223 de Tratamento de Efluentes Sanitários. Pergunta se haveria uma ART do projeto e se
1224 este foi devidamente dimensionado à disposição final. Justifica que não teve como ler o
1225 processo todo e que poderia ser uma falha dele, mas desejava saber sobre isso. Rodrigo
1226 responde que lá tinha um Sistema de Tratamento improvisado. Informa que houve um
1227 pedido um projeto com ART e que a destinação final seria o sumidouro. O **Conselheiro**
1228 **Guilherme Augusto** pergunta se já tinha o projeto. **Rodrigo** responde que sim. **Júnior**,
1229 consultoria ambiental da LB Madeiras, informa que havia um projeto de instalação dos
1230 tanques fosséticos que contou com 6 colaboradores em que, calculando a mais, em torno
1231 de 40%, foi dimensionado para 17 pessoas. Frisa que, como o Rodrigo havia dito, havia
1232 um improvisado. Afirma que o projeto estaria pronto e já estava sendo implantado.
1233 Avisa que o pedido foi que houvesse o Tratamento de Efluentes Líquidos trimestral,
1234 mas pede que este Tratamento fosse prolongado para semestralmente, devido ao
1235 tamanho do empreendimento, ao número pequeno de colaboradores, a quantidade
1236 pequeno dos resíduos e por sair num custo elevado para o empreendedor. O
1237 **Conselheiro Guilherme Augusto** responde que suas dúvidas foram sanadas. O
1238 **Conselheiro Daniel Ornelas** diz que suas dúvidas eram as mesmas do conselheiro
1239 Guilherme e que já foram respondidas. **Rodrigo** diz que quanto ao questionamento feito
1240 pelo empreendedor com relação ao prazo para análises, entenderam que pelo fato de o
1241 Sistema ainda ser novo, pedia ser que, inicialmente, fosse trimestral e somente depois,
1242 quando o Sistema estiver equalizado, passar para semestral. **Cláudia**, representante da
1243 equipe técnica, sugere a inclusão de condicionante 07 com a seguinte redação: “Como
1244 orientação ambiental, a empresa deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada,
1245 alertar o consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa e informar os
1246 cuidados a serem tomados com a disposição final desse produto que pode causar dano à
1247 saúde humana. Prazo: Vigência da licença”. O **Conselheiro Antônio Câmara**,
1248 representante da SEDRU, pergunta se o Plano Municipal de Saneamento Básico já tinha
1249 sido aprovado ou se estaria em andamento. Diz que se não estivesse em andamento,
1250 aconselha incluir este até o prazo final de Dezembro de 2015 para que todos os
1251 municípios tivessem o prazo de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
1252 A **Presidente** pede desculpas e declara que não entendeu o que o conselheiro Antônio
1253 quis dizer. Pergunta se serviria para o empreendimento. O **Conselheiro Antônio**
1254 **Câmara** responde que seria no caso dos resíduos sólidos e também dos efluentes. A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1255 **Presidente** pergunta se o prazo estipulado seria para os municípios mesmo se
1256 adequarem. O **Conselheiro Antônio Câmara** responde que sim e que deveria constar
1257 toda a abrangência do Município como zona urbana e rural e empreendimentos totais. A
1258 **Conselheira Maria das Dores**, representante da UNIMONTES, comunica que teria de
1259 sair, pois estava atrasada para outra reunião. A **Presidente** agradece e pergunta se a
1260 conselheira Maria das Dores iria participar da Comissão sobre as moções, já que quando
1261 terminassem a Pauta, iriam tratar desse assunto. A **Conselheira Maria das Dores**
1262 responde que não iria participar da Comissão porque estava muito assoberbada e nesse
1263 caso, ficaria muito complicado. A **Presidente** agradece a sua presença. Coloca em
1264 votação, dizendo que “conselheiros favoráveis à Licença de Operação Corretiva para o
1265 item 8.1 LB Madeira Ltda permaneciam como estavam. APROVADA”. A **Presidente**
1266 pergunta se o conselheiro Guilherme Augusto desejava fazer uma condicionante. Pede
1267 para confirmar se seria: "Para que o resíduo seja encaminhado para um aterro
1268 devidamente licenciado". O **Conselheiro Guilherme Augusto** diz que seria isso mesmo
1269 e pergunta se entenderam a proposta que se trataria de: “Os resíduos sólidos gerados no
1270 empreendimento sejam destinados a um local devidamente licenciado pelo órgão
1271 ambiental”. A **Presidente** avisa que iria colocar em votação a inclusão das duas
1272 condicionantes sendo uma proposta pela SUPRAM com relação ao alerta por se tratar
1273 de um produto perigoso em cada carregamento da madeira e a outra que se tratava a
1274 respeito dos resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado. Diz que
1275 “conselheiros favoráveis à Inclusão das duas condicionantes permaneciam como
1276 estavam”. Pede para que os contrários se manifestassem. Diz que estariam
1277 APROVADAS.

1278 **10. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da** 1279 **Revalidação da Licença de Operação:**

1280 10.1 Ligas de Alumínio S/A - LIASA - Produção de ligas metálicas (ferro ligas) -
1281 Pirapora/MG - PA/Nº 00050/1979/004/2009 - Classe 3. Apresentação: Supram NM.
1282 O **Conselheiro Daniel Ornelas** pede para fazer algumas considerações e se manifesta
1283 pelo deferimento da prorrogação. Diz que seria importante verificar essa situação
1284 complicada do Acordo Setorial. Conta que a empresa que estava pedindo a prorrogação
1285 de 2013 para 2014, na instalação do filtro no forno 1, opera, em Pirapora, desde 1972.
1286 Informa que a DN 11/1986 já previa o limite máximo de emissão de poluente para esse
1287 tipo de empreendimento. Conta que nada foi feito não só contra esta empresa, mas
1288 também contra outras que estariam nesse Acordo Setorial, firmado em 2005 e que
1289 naquele momento veio o pedido de prorrogação em razão de uma nova deliberação
1290 normativa editada em 2013. Explica que estariam dizendo isso para comentar o fato que
1291 nesse período todo tem se operado, emitido e poluído o ar atmosférico e não se tem
1292 tomado os devidos cuidados. Esclarece que o que se tem em vista seria uma série de
1293 pedidos de prorrogação de prazo. Declara que sabe sobre o fato de ser Acordo Setorial e
1294 que haveria um prazo máximo de até 2016. Declara que com essas intervenções e
1295 pedidos de prorrogação de prazo, o problema não se soluciona. Conta que os filtros não
1296 foram instalados e que não estariam operando nesse forno desde o ano passado. Explica
1297 que o motivo não seria por causa da não instalação do filtro, mas sim por questão de
1298 mercado. Diz que ela poderia vir a funcionar inclusive no outro dia, ainda mais com
1299 essa prorrogação de prazo para até 2014. Comenta que esses prazos vão se estendendo e
1300 nesse caso, eles, como conselheiros, deixariam passar e se sente impotente diante dessa
1301 situação. Frisa o fato de saber disso se tratar de um Acordo Setorial. Deseja que ficasse



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1302 registrado em ata e constasse como condicionante, ainda que seja redundante, o seguinte
1303 texto: “Não será permitida a operação de nenhum forno ou equipamentos que emitam
1304 efluentes atmosféricos em desconformidade com a Legislação Ambiental a partir de 1º
1305 de Janeiro de 2017”. Explica que isso seria porque o Acordo Setorial segue até 2016 e
1306 que dentro desse período, as empresas teriam os prazos para instalação ou colocação dos
1307 filtros em determinados fornos. A **Presidente** coloca em discussão à inclusão da
1308 condicionante. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti** pergunta se o empreendedor gostaria
1309 de se manifestar. **Luís Antônio**, gerente do Meio Ambiente da LIASA, acha que não
1310 daria para decidir isso ainda, já que se tratava de um Acordo Setorial e porque seria uma
1311 condicionante imposta para várias outras empresas. Declara que isso vem de uma longa
1312 caminhada de discussões e que não se podiam tomar essa decisão naquele momento
1313 porque ficou aberto, inclusive, nas outras reuniões que a partir de 2016 poderia seguir
1314 para CNR, na Câmara de Belo Horizonte. Acha que não poderiam colocar uma
1315 condicionante sem uma consulta ou reunião para se verificar melhor essa questão.
1316 Informa que, em 2011, foi aprovado um novo Acordo Setorial e que a partir desse
1317 momento era de 150 mg por m³ que seria o limite permitido máximo para emissão.
1318 Conta que foram dois anos discutindo a Legislação e que após aprovação do Acordo
1319 Setorial, todas as regras do jogo foram alteradas, ou seja, passou para cinquenta. Explica
1320 que os equipamentos comprados já não serviam mais e assim, tiveram que rever todos
1321 os cálculos desses equipamentos. Diz que se tratou de um equipamento de 25 milhões
1322 de reais para um forno. Frisa que tiveram que rever todos os cálculos e dimensionar as
1323 mangas por filtros e os trocadores de calor. Acha que não era o momento de mudar a
1324 legislação, mas esta alterou-se. Informa que os equipamentos, para quem quisesse ver,
1325 estaria na LIASA e conta que depois seriam instalados os filtros. Diz que estavam
1326 tentando fazer da melhor forma possível e que estariam 1.459 dias sem emitir, somando
1327 todas as formas e que naquele momento, não havia nenhum forno operando e que, até o
1328 final do ano, não teria essa previsão de voltar. Explica que com relação a essa questão
1329 da condicionante deveria discutir melhor, uma vez que envolve todas as discussões
1330 anteriores. O **Conselheiro Thiago Cavalcanti** diz que estava com dúvidas e gostaria de
1331 ouvir o Sr. Yuri no que diz respeito ao processo da LIASA e do Acordo o qual não
1332 estaria em Pauta. Pergunta se poderiam inserir, conforme o regimento interno, uma
1333 condicionante no processo do Acordo Setorial que não estaria em Pauta somente pelo
1334 adiamento do cumprimento do forno da LIASA. **Yuri Rafael** acha que embora a
1335 condicionante trate de algum aspecto do Acordo Setorial, este não estaria sendo alterado
1336 e no caso, os prazos não seriam mudados nem dilatados. Informa que se trataria de uma
1337 condicionante específica para o empreendedor não instalar nenhum fone que cause
1338 poluição ou degradação. Declara que com essa questão do Acordo Setorial e como o
1339 processo consta em Pauta, não veria problema em colocar essa condicionante. Diz que
1340 esta seria sua opinião a priori e que não veria ilegalidade nenhuma nisso. Destaca que
1341 não se trata de alteração do Acordo Setorial, já que o processo constava em Pauta e era
1342 uma condicionante para LIASA. Diz que, caso o empreendedor não concorde, este terá
1343 o prazo de recurso de até 30 dias. O **Conselheiro Daniel Oliveira** esclarece que
1344 qualquer pedido de prorrogação que fosse feito pelo empreendedor, no Acordo Setorial,
1345 essa condicionante será proposta em todas as sessões pelo Ministério Público. Declara
1346 que não se trataria de uma questão específica em relação à LIASA. O **Conselheiro**
1347 **Thiago Cavalcanti** diz que estaria com dúvidas. Pergunta ao conselheiro Daniel se a
1348 proposta era incluir essa condicionante nesse processo da LIASA ou no Acordo Setorial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1349 como um todo. O **Conselheiro Daniel Ornelas** responde que seria somente para a
1350 LIASA até porque não iria interferir no Acordo. Entende que essa condicionante seria
1351 redundante e que, na verdade, o Acordo Setorial determina o prazo para até o final de
1352 2016. Diz que seria importante colocá-la e a deixar registrada pelas razões já citadas e
1353 por esse histórico em que a Legislação está em vigor, mas frisa o fato de as empresas
1354 nada fazerem. Explica que seria por isso que gostariam de registrar essa condicionante.
1355 A **Presidente** pergunta se haveria mais alguma manifestação. Não havendo destaques,
1356 avisa que iria colocar em votação, primeiramente, a questão da alteração da
1357 condicionante proposta e depois a inclusão da nova condicionante. Diz que
1358 “conselheiros favoráveis a Alteração da Condicionante da Revalidação da Licença de
1359 Operação para o item 10.1 Ligas de Alumínio S/A LIASA, permaneciam como
1360 estavam”. O **Conselheiro Ricardo Demicheli**, representante do SEAPA, se manifesta
1361 contrariamente por entender que essa questão deve ser tratada em outro fórum. A
1362 **Presidente** diz que estariam falando da condicionante do Parecer Único da SUPRAM
1363 com relação à alteração do prazo de 2013 para 2014. Comunica que ainda não tinha
1364 colocado em votação a proposta da nova condicionante. O **Conselheiro Ricardo**
1365 **Demicheli** retira sua objeção. A **Presidente** complementa que estaria APROVADA.
1366 Diz que conselheiros favoráveis à Inclusão da Nova Condicionante que trata do fato de
1367 não ser permitida a operação de nenhum forno e/ou equipamento que emita efluentes
1368 atmosféricos em desconformidades com a legislação Ambiental a partir de 17 de Janeiro
1369 de 2007 permaneciam como estavam. Avisa que teve quatro votos contrários: Thiago,
1370 Juvenal, Ricardo e Guilherme. Comunica que antes de encerrar iria tratar da formação
1371 de uma comissão para discussão de uma proposta de moção com relação à aplicação do
1372 art. 6º do Código Florestal por parte dos Conselhos Municipais. O **Conselheiro Major**
1373 **Paulo Eliedson** diz que poderia repetir a proposta que se trataria de: “Confecção de
1374 uma moção encaminhada aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Câmara
1375 Municipal através de seu Conselho Ambiental sobre a viabilidade da aplicação do art. 6º
1376 do Código Florestal pelo poder executivo local em virtude de interesse social
1377 notadamente, para conter erosão do solo, mitigar risco de enchentes e deslizamentos de
1378 terra e rocha na Serra do Mel, complexo Serra da Sapucaia”. A **Presidente** diz que
1379 como o Major Paulo Eliedson já estava com o texto completo, não precisaria fazer uma
1380 comissão para se discutir isso. Declara que a moção no caso, já seria votada. O
1381 **Conselheiro Major Paulo Eliedson** diz que seria isso mesmo, mas achava interessante
1382 formar a comissão até mesmo para enriquecer o texto com outras informações mais
1383 técnicas e políticas. A **Presidente** pergunta quem se prontificava e tinha disponibilidade
1384 para participar. Pergunta se seria o Ministério Público, IBAMA, OVIVE, FIEMG ou
1385 SEMAD. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson** esclarece que essa atitude serviria para
1386 viabilizar e até mesmo facilitar a proteção que já se trata de interesse do Município,
1387 entes Estaduais e da população. Explica que essa seria uma forma de reforçar essa
1388 necessidade. A **Presidente** diz que, na próxima reunião, os conselheiros teriam que
1389 trazer o texto pronto para moção. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson** frisa que
1390 teriam que trazer o texto para aprovação e encaminhamento. A **Presidente** pergunta ao
1391 Major Paulo se havia conseguido anotar o nome dos conselheiros. O **Conselheiro**
1392 **Major Paulo Eliedson** diz que sim. A **Presidente** diz para depois entrarem em contato.
1393 O **Conselheiro José Ponciano** discute o fato dessa aplicação do artigo não era
1394 especificamente para o condomínio da Serra e sim para todos os condomínios,
1395 inclusive, para os que estariam na base da Serra. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1396 diz que seria principalmente esses capitulados em zona de risco. O **Conselheiro José**
1397 **Ponciano** declara que somente depois que a lei mudar, o local passará a não ser mais
1398 considerada área urbana. O **Conselheiro Guilherme Augusto** revela que estava
1399 entendendo que essa questão envolvia toda a região, de forma genérica. O **Conselheiro**
1400 **Major Paulo Eliedson** diz que seria a Serra do Mel do Município, no Complexo desta
1401 Serra da Sapucaia. O **Conselheiro Renan Milo** diz que se trataria de uma moção para
1402 efetivação do tombamento da Serra. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson** diz que esse
1403 caminho seria mais curto. O **Conselheiro Renan Milo** declara que se tratava de mais
1404 uma força para se fazer um tombamento. O **Conselheiro Major Paulo Eliedson** diz
1405 que isso poderia se transformar em APP independentemente do patrimônio ser público
1406 ou privado. O **Conselheiro José Ponciano** diz que seria todo o complexo da Serra. O
1407 **Conselheiro Ricardo Demicheli** sugere que delimitassem a região, sendo feita a
1408 caracterização dela onde já fossem pré-estabelecida as APPs e as Áreas Passíveis de
1409 exploração agrícola vegetal porque, nesse caso, já ficaria determinado que nesse caso,
1410 com mapa em mãos, possa impedir novas investidas. O **Conselheiro Major Paulo**
1411 **Eliedson** declara que era para isso que haveria a comissão. Avisa que quem tivesse
1412 colocações, acha importante participar porque o texto será incluído através desse grupo
1413 de trabalho. O **Conselheiro Guilherme Augusto** diz que dessa forma, tendo em vista
1414 essa amplitude, ele gostaria de participar. Comenta que estava entendendo ser somente
1415 aquela região. Declara que percebeu haver uma questão de zoneamento de modo que até
1416 se interfira no Plano Diretor da Cidade. Acha que talvez já começasse a ampliar. O
1417 **Conselheiro Renan Milo** explica que inclusive, o Município já contratou um estudo de
1418 geoprocessamento e que poderiam incluir toda a Serra de Montes Claros nesse
1419 geoprocessamento. O **Conselheiro Guilherme Guimarães** diz que estariam ampliando
1420 o foco demais, ou seja, acha que teria que limitar de certa forma, a Serra do Mel,
1421 naquele trecho do Ibituruna ali porque senão iria fazer um zoneamento do Município. O
1422 **Conselheiro Rafael Macedo** diz que era preciso delimitar essa área senão ficaria
1423 grande demais. O **Conselheiro José Ponciano** frisa que abrangeria somente toda a
1424 Serra do Ibituruna e seu complexo. Explica que o nome Serra do Mel foi inventado e
1425 que se chama mesmo de Serra do Ibituruna. O **Conselheiro Soter Magno** declara que,
1426 na nova Lei 4.198 de 4 de Dezembro de 2009 referente ao uso e ocupação do solo,
1427 incluiu-se o perímetro urbano da parte alta da Serra somente a área que atenderia os
1428 objetivos do empreendimento propriamente dito. Informa que a área não seria grande e
1429 sim pequena, mas frisa constar, na Lei, que do limite até 500 m para frente seria
1430 perímetro urbano. Informa que o projeto para o alto da Serra da Sapucaia, Ibituruna ou
1431 Serra do Mel seria muito mais ambicioso do que se imagina porque eles aumentaram o
1432 perímetro urbano retratada na Lei nova, mas com o objetivo de ir muito além que foi
1433 comprado, vendido e articulado com duas fazendas sendo uma de Vavá Froes e outra da
1434 Motocity para dois grupos grandes de supermercados da região para subir com o
1435 perímetro urbano maciçamente para o alto da Serra. Diz que seria nessa parte que se
1436 envolvia toda a discussão, uma vez que não era contra somente ao loteamento
1437 propriamente dito. Explica que apesar disso não constar em Pauta, a questão se trataria
1438 do aumento do perímetro urbano e também da permissão da Lei de Uso e Ocupação do
1439 Solo com relação a esse loteamento discutido. A **Presidente** encerra a reunião
1440 agradecendo a todos pela empresa e pede desculpas pelas confusões. Agradece a
1441 FIEMG pelo espaço e a parabeniza pelos seus 80 anos. Deseja um bom retorno a todos.
1442



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria Executiva

1443 **11. Encerramento.**

1444

1445 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual
1446 foi lavrada a presente ata.

1447

1448 Esta é a síntese da reunião do dia 8 de Abril de 2014.

1449